



**Governo do Distrito Federal**  
 Controladoria-Geral do Distrito Federal  
 Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**Nº 06/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
**Processo nº:** 00480-00004299/2020-50  
**Assunto:** Inspeção no gerenciamento de leitos de enfermaria e de UTI no Hospital de Campanha instalado no Estádio Nacional de Brasília - Execução.  
**Ordem(ns) de Serviço:** 110/2020-SUBCI/CGDF de 03/07/2020  
 124/2020-SUBCI/CGDF de 23/07/2020  
**Nº SAEWEB:** 0000021837

## 1. INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, durante o período de 09/07/2020 a 07/08/2020, objetivando avaliar a conformidade da EXECUÇÃO do contrato para gerenciamento de leitos de enfermaria e de UTI no Hospital de Campanha instalado no Estádio Nacional de Brasília.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00060-00137001/2020-47	Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento (Hospital Domiciliar do Brasil) (22.033.994/0001-85)	Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia, 20 Leitos de Suporte Avançado, 04 Leitos de emergência (sala vermelha), Locação de equipamentos, Gerenciamento técnico, Assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), Manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e Atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação).	NA Valor Total: R\$ 79.449.903,00
00060-00208128/2020-58	null (22.033.994/0001-85)	DEMANDA PARA QUE A SES/DF FORNEÇA A ESTRUTURA DE LABORATÓRIO	Valor Total: R\$ 0,00
00060-00209447/2020-81	null (22.033.994/0001-85)	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PELA SES/DF	Valor Total: R\$ 0,00
00060-00214004/2020-10	null (22.033.994/0001-85)	Serviços de Fornecimento de Gases Medicinais pela SES/DF	Valor Total: R\$ 0,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
00060-00228757/2020-02	Hospital Serviços de Assistência Social Sem Alojamento Ltda. (22.033.994/0001-85)	Doação Equipamento Laboratório	Valor Total: R\$ 0,00
00060-00228767/2020-30	null (22.033.994/0001-85)	DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PELA SES/DF	Valor Total: R\$ 0,00
00060-00260444/2020-31	null (22.033.994/0001-85)	Serviços de Fornecimento de Gases Medicinais pela SES/DF	Valor Total: R\$ 0,00
00060-00277001/2020-89	null (22.033.994/0001-85)	DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PELA SES/DF	Valor Total: R\$ 0,00
00060-00289230/2020-46	null (22.033.994/0001-85)	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PELA SES/DF	Valor Total: R\$ 0,00
00060-00242221/2020-91	Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento (Hospital Domiciliar do Brasil) (22.033.994/0001-85)	Pagamento Serviços Maio 2020	Valor Total: R\$ 0,00
00060-00272603/2020-40	Hospital Serviços de Assistência Social Sem Alojamento Ltda. (22.033.994/0001-85)	Prestação de contas dos serviços prestados em Maio/2020 no HCMG	Valor Total: R\$ 0,00
00060-00296841/2020-41	Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento (Hospital Domiciliar do Brasil) (22.033.994/0001-85)	Pagamento junho 2020	Valor Total: R\$ 0,00

Trata-se da análise da execução do Contrato nº 069 /2020 - SES/DF (DOC SEI 38939481), Processo SEI nº 00060-00137001/2020-47, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO, inscrito no CNPJ nº 22.033.994/0001-85. A contratação ocorreu por meio de dispensa de licitação, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e na Lei nº 8.666/93, para executar atividades voltadas ao enfrentamento ao COVID-19 por meio de "Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante".

O valor total do contrato é de R\$79.449.903,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e três reais) com a seguinte dotação orçamentária inicial:

- Unidade Orçamentária: 23901
- Programa de Trabalho: 10302620229970001



- Elemento de Despesa: 339039
- Fonte de Recursos: 138018816
- Empenho Inicial: 100.000,00
- Nota de Empenho: 2020NE03379
- Data de Emissão: 20/04/2020
- Evento: 400091
- Modalidade: Global

O contrato foi assinado em 24/04/2020 e teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 65, Edição Extra, do dia 05/05/2020, páginas 1-2.

O prazo de vigência é de 180 dias a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período (cláusula 8.1), sendo o prazo de entrega e inicialização dos serviços de até 15 dias após a emissão da ordem de serviço.

A empresa apresentou cronograma (DOC SEI 38542432), juntamente com seus documentos de habilitação, com os seguintes prazos para a entrega dos leitos a partir da assinatura do contrato:

Prazo a partir da assinatura do contrato (24/04 /2020)	20 dias	30 dias	45 dias
Data	04/05/2020	14/05/2020	29/05/2020
Número de leitos a serem entregues	100	150	197

A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento, conforme a cláusula 3.4 do Termo de Contrato, deve ocorrer por disponibilidade de leito pela Contratada haja vista a natureza e a necessidade do serviço, objeto do Contrato nº 069/2020 - SES/DF.

Cabe ressaltar que parte da estrutura para a execução dos serviços pela Contratada depende da disponibilização de alguns elementos por parte da SES/DF, dentre eles:

- Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido) para cada leito de suporte avançado;
- Disponibilização de 6 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área de 9 m<sup>2</sup>; disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência;
- Adequar ambiente de internação que deverá possuir circulação restrita, banheiro destinado ao uso exclusivo de pacientes infectados e não se deve permitir a entrada de pessoas (prossionais e acompanhantes) não paramentadas e protegidas contra a disseminação pelo vírus mencionado.



- Fornecimento de exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, serviços de segurança patrimonial, reesterilização de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, arcando com o custo de consumo destes.

Em síntese, cabe à Contratada cumprir obrigações referentes aos seguintes grupos para a entrega do serviço:

GRUPOS	ESPECIFICAÇÃO
Leitos Hospitalares	173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia
	20 Leitos de Suporte Avançado
	04 Leitos de emergência (sala vermelha)
Equipamentos	Locação de equipamentos para o funcionamento adequado dos setores (enfermaria, sala vermelha e suporte avançado)
Gerenciamento Técnico	Gestão das atividades para o funcionamento adequado dos serviços.
Assistência Médica Multiprofissional	Assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), incluindo médicos, enfermeiras, técnico de enfermagem e fisioterapeutas
Manutenção/Insumos de Equipamentos, Medicamentos e demais itens para Atendimento aos Pacientes	Manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras).
	Insumos e medicamentos para o atendimento aos pacientes.

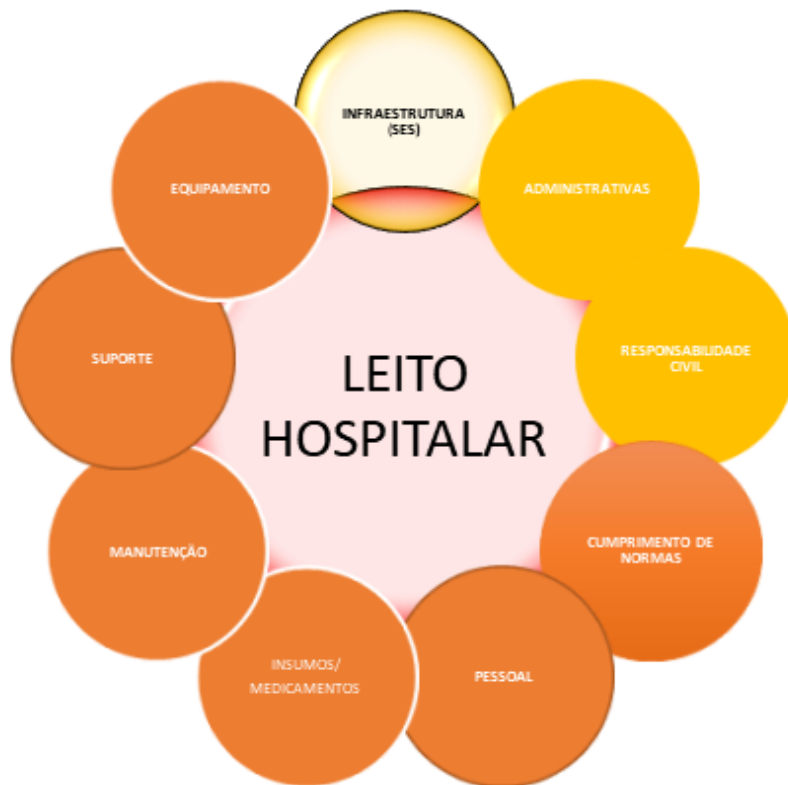
A prestação dos serviços objeto do contrato contempla a contratação de todo serviço de Leitos de Enfermaria Adulto, iniciando pelo fornecimento da área pela Contratante e tendo prosseguimento pelo fornecimento de todo material e pessoal pela Contratada, seguindo as seguintes etapas:

- Fornecimento (locação) de equipamentos médico-hospitalares conforme legislação vigente e necessidade da Contratante;
- Fornecimento de Insumos e Materiais necessários para perfeito funcionamento de Leitos;
- Suporte Dialítico (sob demanda);
- Fornecimento de Recursos Humanos composto de equipe de assistência médica multiprofissional seguindo o disposto nas RDCs nºs 07/2010 e 26/2012, dimensionando em:
  - Equipe Médica;
  - Equipe Enfermagem;
  - Equipes Auxiliares.

No fim da execução contratual, os bens contemplados no Contrato nº 69/2020 SES/DF serão incorporados ao Patrimônio da SES/DF e passarão a ser propriedade da contratante.



Assim, para que haja a entrega do objeto, vislumbram-se grupos de obrigações a serem cumpridas tanto pela SES/DF quanto pela Contratada, que pode ser assim representada graficamente:



De acordo com a cláusula 4.4.1 do Contrato nº 69/2020, a fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área técnica responsável, qual seja, Superintendência da Região Central. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços. O descumprimento total, ou parcial, das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará na aplicação das penalidades, previstas no Contrato.

A designação do Executor do contrato pela SES/DF, para desempenhar as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, ocorreu 2 meses após a assinatura do contrato por meio da Ordem de Serviço nº 277, de 30 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 03 de julho de 2020.

Cabe destacar que a Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditoria recentemente tendo como escopo a contratação dos serviços agora analisados. No Relatório de



Auditoria nº 03/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, de 06/07/2020 (Doc. SEI 43215888), documento final da auditoria, foram registrados os seguintes pontos classificados como “falhas graves”:

- Projeto Básico não Discriminou os Custos de Operacionalização em Planilha de Orçamento Detalhada
- Pesquisa de Preços Insuficiente e Realizada após a Apresentação da Proposta de Empresa Interessada
- Projeto Básico com Cláusula em Desconformidade com o Objeto da Licitação (cláusula 6.3 prevê que ao final do contrato – 6 meses – os equipamentos serão incorporados ao patrimônio da SES).
- Inconsistências do Termo de Referência
- Proposta Apresentada em Desacordo ao Contido no Termo de Referência

As atividades de atendimento aos pacientes do Hospital de Campanha com ofertas de leitos para internação iniciaram no dia 22/05/2020. Até o dia 30/06/2020 a oferta de leitos e sua respectiva ocupação aconteceu abaixo de 75 % do serviço disponibilizado, conforme tabela abaixo:

Período	Leitos	Dias	Taxa de Ocupação	Média de leitos ocupada/dia	Varição de leitos ocupados	Nº Doc. SEI
22 - 31/05	111	10	22,0%	17	Min. 10 / Max. 20	42480818
01/06 - 17/06	111	17	42,0%	47	Min. 17 / Max. 80	43319959
18/06 - 23/06	137	5	75,2%	103	Min. 96 / Max. 112	43319959
24/06 - 30/06	197	7	51,1%	101	Min. 91 / Max. 112	43319959

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado o Informativo de Ação de Controle nº 06/2020 – DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, o qual foi encaminhado à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SESDF, por meio do Ofício SEIGDF Nº 1129/2020 – CGDF /SUBCI, de 10/09/2020, para que a Unidade se manifestasse acerca dos fatos e recomendações contidos no referido documento. Em 13/10/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício nº 7304/2020 - SES/GAB, contendo as providências e/ou justificativas aos apontamentos de auditoria, os quais foram considerados na elaboração desse relatório.

## 2. RESULTADOS DOS EXAMES

### 2.1. SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PARCEIRO



### **2.1.1. EMPRESA CONTRATADA SEM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PARA EXECUTAR A ATIVIDADE PREVISTA NO CONTRATO Nº 69 /2020 SES/DF**

Classificação da falha: Média

#### **Fato**

O objeto pactuado no Contrato nº 69/2020 SES/DF (DOC SEI 38939481) envolve executar atividades de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante (SES/DF).

A empresa contratada, Hospital Serviços de Assistência Social Sem Alojamento Ltda. (CNPJ: 22.033.994/0001-85), tem como atividade principal descrita em sua 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social (DOC SEI 38917382): *"Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente."*

Dentre as atividades secundárias apresentam-se:

- 8650-0/01 – Atividades de enfermagem;
- 8650-0/02 – Atividades de profissionais da nutrição;
- 8650-0/04 – Atividades de fisioterapia;
- 8650-0/07 – Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
- 8712-3/00 – Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; HOME CARE
- 7739-0/02 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- 8630-5/01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- 8690-9/99 – Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;
- 8610-1/01 – Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência;



Para a habilitação técnica na fase de contratação foram exigidos os seguintes comprovantes previstos no Projeto Básico (DOC SEI 38333454):

#### 8.4. Habilitação Técnica:

8.4.1. Apresentar ao menos de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando prestação do serviço de atividade pertinente e compatível em características, quantidade (50% do total previsto neste Termo de Referência) e prazos com o objeto descrito na presente Especificação Técnica.

Foram apresentados os seguintes documentos pela empresa:

CONTRATANTE	SERVIÇOS PRESTADOS	LEITOS ATENDIDOS	PERÍODO
Unimed Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. – CNPJ 04.612.990/0001-70	Prestação de serviços: Unidade de atendimento, Assistência e tratamento móvel de pacientes por meio de Atenção Domiciliar (HOME CARE)	60 leitos na modalidade “home care”	01/07/2016 a 09/2017
GEAP – Autogestão em Saúde – CNPJ 03.658.432/0003-44	Equipamentos/Serviços de Home Care	Sem discriminação	01/05/2017 a 11/04/2019
CAPESESP – Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde	Prestação de serviços: Unidade de atendimento, Assistência e tratamento móvel de pacientes por meio de Atenção Domiciliar (HOME CARE)	60 leitos na modalidade “home care”	01/08/2018 a 07/04/2020

O Despacho (DOC SEI 38684293) com a concordância e homologação da habilitação técnica da empresa foi emitida em 15/04/2020 pelo Diretor de Engenharia Clínica da SES/DF.

Não houve a participação de outras áreas da SES/DF na análise da qualificação técnica, embora tenham ocorrido avaliações posteriores da implantação dos serviços por parte da Diretoria de Serviços de Internação (DSINT/CATES/SAIS/SES) e da Gerência de Internação (GESINT/DSINT/CATES/SAIS/SES), que poderiam analisar alguns elementos de habilitação técnica com maior propriedade na fase anterior à contratação. Além disso, a parte de atividade clínica da empresa poderia ser examinada por alguma área assistencial da SES/DF para evidenciar a compatibilidade das atividades atestadas com aquela pretendida para o Hospital de Campanha.

Entretanto, apesar de o Contrato Social da empresa trazer a previsão de atividades compatíveis com o desenvolvimento de muitas atividades relacionadas ao objeto da contratação, os atestados de capacidade técnica não comprovam esse tipo de serviço.



Os documentos emitidos dizem respeito a serviços prestados na modalidade de “Home Care”, não relacionados a gestão de serviços integrados no fornecimento de leitos em regime de enfermaria e de suporte avançado.

"Home Care" é o termo em inglês para a assistência médica domiciliar. Essa modalidade, visa permitir desospitalização precoce dos pacientes e tem como principais usuários pacientes com doenças crônicas e grande dependência para cuidados da vida diária e de enfermagem. (<https://pebmed.com.br/home-care-conceito-mitos-e-desafios/>)

De acordo com o Portal Home Care (<https://portalhomecare.com.br/o-que-e-o-home-care/>), a modalidade Home Care é a prestação contínua de serviços na área de saúde, dedicadas aos pacientes/clientes e a seus familiares em um ambiente extra-hospitalar, com o propósito de promover, manter e/ou restaurar a saúde, maximizando o nível de independência do cliente/paciente, enquanto minimiza os efeitos debilitantes das várias patologias e condições que gerência.

No mesmo sentido, o artigo “Assistência Domiciliar à Saúde (Home Health Care): sua História e sua Relevância para o Sistema de Saúde Atual” apresenta as seguintes informações sobre o Home Care:

Para a medicina moderna, a assistência domiciliar à saúde é uma seqüência de serviços residuais a serem oferecidos, depois que o indivíduo já recebeu atendimento primário e prévios, ou seja, aquele que já recebeu atendimento primário com conseqüente diagnóstico e tratamento; bem como para as pessoas cujas condições desobriga-as de manter-se sob um período maior de intervenção por apresentarem um quadro crônico debilitante.

...

Embora não exista definição formal, os termos ligados ao programa de ADS, enfocados sob a expressão inglesa *home health care* no Brasil são descritos, por Tavorali, como:

- Assistência domiciliar: termo genérico usado para qualquer ação em saúde que se processe em domicílio, sem levar em conta a complexidade ou objetivo do atendimento, indo de uma orientação simples até suporte ventilatório invasivo domiciliar.
- Internação domiciliar: relacionada com o cuidar intensivo e multiprofissional no domicílio, caracterizado por deslocamento de uma parte da estrutura hospitalar para a casa do paciente, promovendo um cuidado de moderada a alta complexidade, semelhante a um hospital em casa.
- Atendimento domiciliar: abrangendo os cuidados de saúde, multiprofissionais ou não, semelhante a um consultório em casa.

(Assistência Domiciliar à Saúde (Home Health Care): sua História e sua Relevância para o Sistema de Saúde Atual. Rev. Neurociências 9(3): 111-117, 2001

Amaral , Nilcéia Noli do; Cunha , Márcia Cristina Bauer; Labronici , Rita Helena Duarte Dias; Oliveira , Acary Souza Bulle; Gabbai, Alberto Alain .



<http://revistaneurociencias.com.br/edicoes/2001/RN%2009%2003/Pages%20from%20RN%2009%2003-5.pdf>

Tendo em vista que os serviços contratados visam a prestação de serviço de de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), constata-se uma discrepância entre a habilitação dos serviços apresentada, modalidade Home Care, e a atividade a ser desenvolvida.

Os serviços envolvidos, principalmente relacionados ao gerenciamento e ao fornecimento de serviços médicos para Enfermaria e Leitos de suporte avançado, necessitam de conhecimento e experiência em gestão hospitalar, além de equipe médica, de enfermagem e de fisioterapia com as especificações para Terapia Intensiva, o que não há em termos de serviços de atendimento domiciliar.

No "Home Care" o atendimento é realizado para pacientes em domicílio, com quadros crônicos e em recuperação ou com quadro de saúde estabilizado, sem a necessidade de uma estrutura orgânica e em rede de um hospital de campanha, conforme o objeto do contrato, além de o atendimento hospitalar estar voltado para pacientes agudos, com potencial de piora, diferente do perfil assistencial fornecido no regime de Home Care.

Vale ressaltar a exigência do inciso II, artigo 30, da Lei nº 8.666/1993 sobre parâmetros de aptidão técnica:

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

**II** - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

A aptidão técnica apresentada pela Contratada diz respeito única e exclusivamente a atendimento em regime domiciliar na modalidade "Home Care", diferente do objeto proposto na contratação, caracterizando a falta de comprovação de capacidade operacional da Contratada em relação à atividade proposta.

Além disso, não foram apresentados elementos comprobatórios da capacidade operativa da Contratada, entendida como a disponibilidade da mão de obra e bens alocados pela Contratada para a execução do contrato, principalmente em relação ao pessoal para atendimento e aos equipamentos médico-hospitalares. A Contratada providenciou a contratação da maior parte dos profissionais e a aquisição de equipamentos essenciais ao cumprimento do objeto



contratual quando já executava os serviços, inclusive com atraso na disponibilização de equipamentos para o fornecimento adequado dos leitos.

Cabe ainda informar que a Contratada subcontratou serviços de assessoria e consultoria em gestão hospitalar, Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, inscrita no CNPJ /MF nº 45.349.461/0001- 02, conforme registrado no Ofício nº 027/2020 – GCONT (DOC SEI 40972892), de 22/04/2020, o que pode indicar a falta de expertise em relação ao objeto do Contrato nº 69/2020 – SES/DF.

Assim, a contratação da empresa ocorreu sem a devida comprovação de sua habilitação técnica para a execução do objeto do contrato, apesar da anuência da Contratante SES /DF.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle – IAC nº 06/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF (DOC SEI 45970757), de 25/08/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício Nº 7304/2020 - SES/GAB (DOC SEI 48885186), de 13/10/2020, que não apresentou manifestação sobre o fato relatado neste ponto.

### **Causa**

#### **Em 2020:**

Ausência de conhecimento técnico por parte da área responsável pela análise dos quesitos de habilitação técnica no processo de contratação.

Ausência de análise por áreas da SES/DF com maior conhecimento sobre o objeto da contratação.

Urgência na contratação dos serviços.

### **Consequência**

Contratação de empresa sem condições de execução do objeto do contrato.

Risco de má execução da prestação dos serviços contratados.

### **Recomendação**

#### **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:**

R.1) Nas futuras contratações, executar a análise das habilitações técnicas com a participação das áreas com maior conhecimento sobre o objeto a ser contratado. Principalmente, nos



casos de execução de serviços médicos, que haja a participação da área de gestão sobre estes serviços na SES/DF, atualmente a SAIS (Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde).

- R.2) Determinar que o acompanhamento da execução do Contrato nº 69/2020 verifique detalhadamente a execução das obrigações contratuais, fazendo constar em relatório circunstanciado as condições de fornecimento dos equipamentos e de pessoal para o correto funcionamento do atendimento aos pacientes do Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília, sendo que os pagamentos realizados à contratada deverão ser posteriores a emissão do referido relatório e a correção de eventuais irregularidades apontadas.

## **2.2. EXECUÇÃO DO CONTRATO OU TERMO DE PARCERIA**

### **2.2.1. DEMORA NA DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS EXECUTORES DO CONTRATO**

Classificação da falha: Média

#### **Fato**

Constatou-se que a nomeação dos executores do Contrato nº 69/2020 – SES/DF ocorreu em prazo demorado e com os serviços contratados em pleno andamento.

O Contrato foi assinado em 24/04/2020 (DOC SEI 38939481). Em 27/04/2020, a Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios por meio de Despacho (DOC SEI 39185252) solicitou à SAIS/SES que tomasse as providências quanto a indicação dos executores para o referido ajuste.

A nomeação dos executores ocorreu por meio da Ordem de Serviço nº 277, de 30 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 03 de julho de 2020, página 27, 69 dias após a assinatura do contrato e 43 dias após o início do atendimento aos pacientes do Hospital de Campanha.

Dada a relevância e o impacto da execução do objeto do Contrato nº 69/2020 SES/DF, a nomeação dos executores pela Contratada, e sua respectiva atividade de acompanhamento contratual, deveria ter um trâmite mais rápido, de preferência imediatamente após a assinatura do contrato.



Em resposta ao Informativo de Ação de Controle – IAC nº 06/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF (DOC SEI 45970757), de 25/08/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício Nº 7304/2020 - SES/GAB (DOC SEI 48885186), de 13/10/2020, que apresentou a seguinte manifestação sobre o fato relatado neste ponto:

A Subsecretaria de Administração Geral, por meio do Despacho - SES/SUAG (47659399), esclareceu que, conforme se verifica no Processo 00060-00137001/2020-47, o Contrato nº 069/2020 - SES/DF foi assinado em 24/04/2020, sexta-feira. Tão logo na segunda-feira, 27/04/2020, a Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios solicitou à SAIS/SES que tomasse as providências quanto a indicação dos executores para o referido ajuste. Salientou que as indicações dos executores de contrato são realizadas pela área técnica responsável pelo objeto do mesmo. Que cabe à SUAG/SES solicitar os dados dos indicados às áreas técnicas, elaborar a Ordem de Serviço de designação e providenciar a publicação do Diário Oficial do Distrito Federal.

Recomendação nº 4: Inserir no fluxo de processos do Manual de contratações da SES /DF, de forma a alterá-lo, a designação e publicação do executor do contrato, e que esta etapa seja anterior ao início da prestação dos serviços.

A Subsecretaria de Administração Geral informou que, no que se refere à essa recomendação esclareceu que tal recomendação será incluída quando da revisão do Manual de contratações da SES/DF.

Recomendação nº 5: Nas futuras contratações, agilizar a designação e nomeação dos executores de contrato conforme as previsões normativas e a urgência da execução do objeto contratual.

A Subsecretaria de Administração Geral informou que, mediante as competências da SUAG/SES, tais providências são adotadas imediatamente após a formalização contratual, contudo, de acordo com o mencionado acima, as indicações são encaminhadas pelas áreas responsáveis pelo objeto do ajuste.

Diante da manifestação da Unidade, fica mantido o relatado no ponto, assim como as recomendações emitidas.

### **Causa**

#### **Em 2020:**

Desorganização dos setores responsáveis pela designação e nomeação dos executores de contrato.

### **Consequência**

Ausência/demora na correção de falhas na execução contratual

Ausência/demora na verificação de eventuais falhas na execução contratual.

### **Recomendação**



### Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- R.3) No contrato atual, determinar que o acompanhamento da execução do contratual verifique detalhadamente a execução das obrigações contratuais, principalmente em relação as condições de fornecimento dos equipamentos e de pessoal para o correto funcionamento do atendimento aos pacientes do Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília.
- R.4) Inserir no fluxo de processos do Manual de contratações da SES/DF, de forma a alterá-lo, a designação e publicação do executor do contrato, e que esta etapa seja anterior ao início da prestação dos serviços.
- R.5) Nas futuras contratações, agilizar a designação e nomeação dos executores de contrato conforme as previsões normativas e a urgência da execução do objeto contratual.

### 2.2.2. FALHAS NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SES/DF PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Classificação da falha: Média

#### Fato

De acordo com a cláusula 10 do Contrato nº 69/2020 – SES/DF, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal deve garantir a infraestrutura necessária para a montagem dos leitos de Enfermaria (inciso X, cláusula 10) para o funcionamento do Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília.

No inciso XI da mesma cláusula contratual há especificação de “pontos críticos” a serem disponibilizados:

XI. Considerando a necessidade de implantação de 173 leitos de Enfermaria Adulto + 20 leitos de enfermaria avançado no local indicado pela CONTRATANTE para o atendimento de outras enfermidades e que não seja portadores do vírus COVID-19, a Contratante deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:

Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido) para cada leito de suporte avançado;

Tendo em vista a quantidade de equipamentos necessários para instalação de todos os aparelhos pertinentes, disponibilização de 6 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área de 9m<sup>2</sup> disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência;

É imprescindível que não haja cruzamento de uxo entre pacientes com outras enfermidades e pacientes com COVID-19, logo, o ambiente de internação deverá possuir circulação restrita, banheiro destinado ao uso exclusivo de pacientes infectados e não se deve permitir a entrada de pessoas (prossionais e acompanhantes) não paramentadas e protegidas contra a disseminação pelo vírus mencionado.



A Contratante será responsável pelo fornecimento de exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, serviços de segurança patrimonial, reesterilização de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, arcando com o custo de consumo destes.

Em resposta à Solicitação de Informação nº 1/2020 - CGDF/SUBCI/CORIS (DOC SEI 43515295), de 14/07/2020, a SES/DF se manifestou por meio do Despacho - SES/SRSCE/DA/GAOESP-NA(DOC SEI 44177376), de 26 de julho de 2020, apresentando as seguintes informações sobre os serviços prestados pela SES/DF em relação ao Contrato nº 69/2020 – SES/DF:

Serviços	Setores/SES (Hospital/Superintendência)	Produção nos dias 22/05/2020 a 31/05/2020	Produção nos dias 01/06/2020 a 30/06/2020	Produção nos dias 01/07/2020 a 15/07/2020
Serviços de hotelaria	Núcleo de Hotelaria em Saúde /Superintendência da Região de Saúde Central	2.300kg	6.858Kg	5.592Kg
Serviços de segurança patrimonial	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.	Serviços atestados pela SUAG	Serviços atestados pela SUAG	Serviços atestados pela SUAG /Ordem de Serviço Publicada em 24/07/2020 DODF 139 Página 11
Reesterilização de materiais	Núcleo de Material Esterilizado /Superintendência da Região de Saúde Central	*Serviços prestados pela empresa FBM R\$ 222,53 - 08 Esterilizações). *Esterilizados no NME: 125 esterilizações (Balões, bacias, comadres, papagaios, látex, bandejas de pequenas cirurgias e curativos).	*Serviços prestados pela empresa FBM (R\$ 2.096,34 - 15 Esterilizações). *Esterilizados no NME: 178 esterilizações (Balões, bacias, comadres, papagaios, látex, bandejas de pequenas cirurgias e curativos).	*Serviços prestados pela empresa FBM (R\$ 1.945,43 - 58 Esterilizações). *Esterilizados no NME: 160 esterilizações: (Balões, bacias, comadres, papagaios, látex, bandejas de pequena cirurgias, curativos e higiene oral).

Entretanto, verificou-se que alguns desses serviços atrasaram ou não foram disponibilizados de maneira a possibilitar o funcionamento pleno das atividades previstas no Contrato nº 69/2020 SES/DF



## **Serviços de Lavanderia**

No rol dos serviços de hotelaria a serem disponibilizados pela SES/DF à Contratada está o serviço de lavanderia. Constatou-se que os serviços disponibilizados não atendem completamente às necessidades da demanda gerada pelo Hospital de Campanha.

De acordo com informação da Diretora Administrativa/SRSCE/SES inserida no Despacho SES/SRSCE/DA (DOC SEI 43000614), de 06 de julho de 2020, a lavanderia do HRAN, estabelecimento da SES/DF encarregado de dar o suporte para o Hospital de Campanha, não teria condições de absorver a demanda desta unidade em função de ter número insuficiente de servidores nos finais de semana e número insuficiente de máquinas secadoras, nos seguintes termos:

...

1. Dia 30/05/2020, se deu em dia sábado, em que o Núcleo de Hotelaria em Saúde da SRSCE, só trabalha com os servidores efetivos, não contando com o apoio dos colaboradores da Fundação de Amparo ao Preso - FUNAP, que prestam auxílio ao setor de segunda a sexta-feira, desta forma, o quadro é deficitário, com apenas 4 (quatro) servidores durante um plantão de 12 horas, sendo 2 (dois) servidores para recolher e processar as roupas sujas e 2 (dois) servidores para retirada das secadoras e dobradura de roupas limpas, bem como distribuição nos setores do HRAN;

2. O quantitativo de máquinas secadoras é insuficiente para a quantidade de roupas processadas diariamente. O HRAN hoje processa cerca de 800 (oitocentos) quilos de roupas e o Hospital de Campanha Mané Garrincha - HCMG está com uma média de 340 (trezentos e quarenta) quilos de roupas a serem processadas. Contamos com 4 (quatro) secadoras de 50 (cinquenta quilos) e 1 (uma) de 25 (vinte e cinco) quilos e utilizam cerca de 1 (uma) hora para realizar o processo de secagem.

## **Disponibilização de Gases Medicinais**

No atendimento aos pacientes infectados com a COVID-19 é necessário o suporte de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) principalmente para os leitos de suporte avançado, onde pode haver o uso de oxigenioterapia por meio de ventilação mecânica. Constatou-se, por meio dos documentos relacionados no quadro abaixo, o atraso na disponibilidade destes insumos pela SES/DF para que a Contratada fornecesse os serviços de forma adequada

Inicialmente, há o apontamento do Relatório Técnico de Inspeção RTI/GRSS N° 06 /2020 – SVS indicando que em 12/05/2020 os leitos de enfermaria não tinham disponibilidade de rede de oxigênio.

De acordo com Ofício emitido pela empresa (DOC SEI 40669803), os primeiros pacientes a serem internados no HCMG provenientes do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, chegaram em 22/05/2020. Em 24/05/2020, havia 20 (vinte) pacientes internados em



regime de enfermaria na área denominada "Suporte Avançado", devido à necessidade de algum tipo de oxigenioterapia, e somente essa área do Hospital contava com possibilidade de fornecer esta terapia.

O suprimento de oxigênio ocorria por meio de “Rede de Gases ligados a conjuntos de cilindros de oxigênio”, ou seja, com utilização de cilindros ao invés de uma rede central de distribuição de oxigênio com pontos de gases medicinais para cada leito.

A Contratada informou, por meio do Ofício nº 041/2020 - GCONT/HDB, de 18/06/2020 (DOC SEI 42105176), que estava fornecendo os insumos “gases medicinais” mesmo sendo obrigação da SES/DF, nos seguintes termos:

Portanto, informamos que conforme solicitação recebida por e-mail no dia 30 de maio de 2020, realizamos a instalação da rede de oxigênio nos leitos de enfermaria do contrato supracitado e através do Ofício nº 040/2020, protocolado nesta Secretaria de Saúde desde o dia em 17 de junho de 2020, solicitamos providências para a instalação e disponibilização de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido), para atender as demandas.

Novamente vimos SOLICITAR no prazo mais exíguo possível, a disponibilização de compressores de gases medicinais (Ar Comprimido) para as Salas de Estabilização e de Suporte Avançado, já que vários pacientes já necessitaram de intervenções para ventilação mecânica e até agora, a SESDF não se manifestou nem disponibilizou a demanda.

Importante ressaltar que esta empresa mesmo não sendo responsável contratual pela disponibilização da Oxigenioterapia, entendendo ser de vital importância e segurança dos pacientes, após várias interpelações a este ente, disponibilizou a instalação da rede de Oxigênio as suas expensas, após a entrega dos leitos de Enfermarias, atrasando cronograma de implantação dos referidos leitos (já que sem esses gases(sic) é impossível a oferta de leitos com segurança para o enfrentamento da COVID-19), e aumentando custos operacionais não previstos para a CONTRATADA.(grifo nosso)

Gostaríamos de salientar mais uma vez nossa preocupação com a segurança de nossos pacientes e sua pronta recuperação, que muitas vezes passam por intervenções de ventilação mecânica para suporte de vida. SEM oferta de Ar Comprimido Medicinal, podemos colocar em risco a integridade dos pacientes, motivo pelo qual reiteramos nossa preocupação e esperança que esse tema seja prontamente atendido.

Consta no Parecer Técnico Diretoria de Serviços de Internação (DSINT, GESINT /DSINT, GESTI/DSINT) - HOSPITAL CAMPANHA MANÉ GARRINCHA que em 26/05/2020:

Unidade permanece sem oxigênio medicinal instalado beira leito, ainda não há estratégia definida para que o mesmo possa ser ofertado de forma segura e oportuna.

A equipe técnica da CONTRATADA sinalizou que estão enfrentando dificuldade em garantir que a oferta de oxigênio beira leito se dê a partir de central de distribuição (como manda a RDC ANVISA No 50/2013). A principal alternativa, em estudo, sinalizada é que a oferta se dê a partir de balas de oxigênio posicionadas ao lado de CADA LEITO, com reposição das balas de tempos em tempos.



No mesmo Parecer, agora em relação às condições encontradas em 23/06/2020, foi relatada a instalação da rede de oxigênio medicinal com central de distribuição, que funcionava adequadamente naquele momento.

Ainda há o apontamento do Relatório Técnico de Inspeção RTI/GRSS Nº 06/2020 – SVS indicando que em 12/05/2020 os leitos de enfermaria não tinham oxigênio disponível para atendimento dos pacientes.

Cabe ressaltar que entre os dias 24/05 a 17/06/2020, de acordo com o relato da Contratada (DOC SEI 42105176), foram atendidos 9 pacientes que necessitaram de procedimento de intubação e ventilação pulmonar mecânica, sendo imprescindível a disponibilidade de rede de ar comprimido e oxigênio para o atendimento adequado.

Sinteticamente, a sequência de demandas, atendimento e fiscalização pela SES /DF se deu conforme quadro abaixo:

	<b>Documento</b>	<b>Data</b>	<b>Nº SEI</b>	<b>Assunto</b>
Visita Técnica SVS	Relatório Técnico de Inspeção RTI/GRSS Nº 06 /2020 – SVS	12/05 /20	xxxxxxxx	Os leitos das enfermarias não possuem oxigênio.
Demanda Contratada	Ofício n ° 027/2020 -- GCONT/HDB	24/05 /20	40669803	Indisponibilidade de rede de oxigênio para os leitos de suporte avançado.
Parecer Técnico	Parecer Técnico Diretoria de Serviços de Internação (DSINT, GESINT /DSINT, GESTI/DSINT)	26/05 /20	xxxxxxxxxx	Unidade permanece sem oxigênio medicinal instalado beira leito, ainda não há estratégia definida para que o mesmo possa ser ofertado de forma segura e oportuna.
Demanda Contratada	Ofício no 041/2020 -- GCONT/HDB.	18/06 /20	42105176	Disponibilização de compressores de gases medicinais (Ar Comprimido) para as Salas de Estabilização e de Suporte Avançado
Parecer Técnico	Parecer Técnico Diretoria de Serviços de Internação (DSINT, GESINT /DSINT, GESTI/DSINT)	23/06 /20	xxxxxxxxxx	Constatada a instalação da rede de oxigênio medicinal com central de distribuição, que funcionava adequadamente naquele momento
Visita Técnica SVS	Relatório Técnico de Inspeção RTI/GRSS Nº 06 /2020 – SVS	25/06 /20	xxxxxxxxxx	4.10. Foram instalados pontos de oxigênio em todos os leitos do hospital
Resposta SES /DF	Ofício nº 132/2020 - SES /SINFRA	06/07 /20	43041470	A empresa AIR LIQUIDE iniciou a instalação dos módulos de ar comprimido no dia 03/07/2020
Manifestação SES/DF	Ofício Nº 4476/2020 - SES/GAB	09/07 /20	43333425	Tanque de criogênio instalado e utilizado desde 04/07/2020.



A Contratada informou em Nota Técnica inserida no Ofício nº 058/2020 – GCONT/HDB, de 30 de junho de 2020 (DOC SEI 43319941), que:

**Nota Técnica:** Foram instalados pela CONTRATADA, a Rede de Oxigênio para os 173 (cento e setenta e três), a pedido da SESDF sem ônus ao erário, conforme anexo 01.

...

**Nota Técnica 03:** Informamos ainda que, devido a falta da disponibilização da Oxigenioterapia por parte da SESDF para os 20 (vinte) leitos de suporte avançado, os mesmos serão operacionalizados somente a partir do dia 03 de julho de 2020, conforme e-mail recebido em anexo 04 enviado pela empresa Air Liquide.

No Relatório de Vistoria Técnica referente à execução do Contrato nº 069/2020 SES/DF, de 10 de julho de 2020 (DOC SEI 43589160), elaborado pelos executores titular e substituto do contrato, há o seguinte registro:

Houve uma pequena demora na ocupação integral dos leitos de enfermaria devido à falta de previsão contratual de gases medicinais para os 173 leitos de enfermaria. A empresa CONTRATADA providenciou a instalação da tubulação de oxigênio, após o início das internações, demorando cerca de 10 a 15 dias para liberação total dos leitos de enfermaria.

Quanto aos 20 leitos de suporte avançado e as 02 salas de parada (sala vermelha), estes possuíam oxigênio, mas não estava liberado o sistema de Ar Comprimido, essencial para o suporte ventilatório, item constante do contrato como obrigação da CONTRATANTE, Cláusula 10ª, inciso 11.

Assim, considerando que o Hospital de Campanha iniciou sua atividade de atendimentos aos pacientes em 22/05/2020, fica evidenciado que a SES/DF atrasou o fornecimento de rede adequada de gases medicinais, conforme a cláusula 10, X do Contrato nº 69 /2020 – SES/DF no início do mês de julho/2020.

### **Fornecimento de Exames Laboratoriais**

De acordo com o inciso X da cláusula 10 do Contrato nº 69/2020 – SES/DF, o fornecimento de exames laboratoriais deverá ser disponibilizado pela SES/DF. Constatou-se que a Contratada manifestou a necessidade de que fosse montada estrutura dentro das dependências do Hospital de Campanha por meio dos Ofícios relacionados abaixo, argumentando que os exames feitos fora deste ambiente impactaria em “atraso da resposta imediata, necessária na rotina da unidade” (DOC SEI 40496143).

Entretanto, não houve a instalação do laboratório no local, sendo os serviços providos pela SES/DF em outras unidades de atendimento como o HRAN.

Vale destacar que a Contratada disponibilizou equipamentos de laboratório mesmo não sendo sua obrigação contratual, como no caso da doação do aparelho “Analisador



POC (1)-Dímero) para Doenças Cardiovasculares/de sangue total COBAS H 232 com seus insumos, manutenção preventiva e corretiva” (DOC SEI 41160561) , fato que corrobora com a impressão de insuficiência no fornecimento dos serviços de laboratório pela SES/DF.

Nº Ofício Contratada	Data	DOC SEI	Objeto (Trechos do documento)
027/2020	21/05/2020	40496143	<p>“Identificamos a necessidade de um laboratório clínico dentro das instalações do referido Hospital, não sendo suficiente, somente o transporte de amostras biológicas, pois isso impacta no atraso da resposta imediata, necessária na rotina da unidade.”</p> <p>“Sugerimos a esta Secretaria a instalação de um laboratório clínico dentro das instalações do Hospital de Campanha, bem como viabilizar meios para o transporte das amostras no período enquanto não tiver a completa instalação do Laboratório solicitado”</p>
035/2020	01/06/2020	41160561	<p>Apesar de não haver obrigação contratual, iremos fornecer, por mera liberalidade para prestar um serviço com excelência o item abaixo</p> <p>. 01(um) Analisador POC(1)-Dímero para Doenças Cardiovasculares/de sangue total COBAS H 232 com seus insumos, manutenção preventiva e corretiva.</p>
042/2020	18/06/2020	42105176	<p>Reiteramos o solicitado e aguardamos em caráter de urgência, providências para a instalação e funcionamento do Laboratório Clínico dentro do HCMG, para atender as demandas existentes e não compromete a eficiência do atendimento prestado.</p>
056/2020	03/07/2020	43021493	<p>“Reiteramos o solicitado e aguardamos em caráter de urgência, providências para a instalação e funcionamento do Laboratório Clínico dentro do HCMG para atender as demandas existentes e não compromete a eficiência do atendimento prestado.”</p>

No Relatório de Vistoria Técnica referente à execução do Contrato nº 069/2020 SES/DF, de 10 de julho de 2020 (DOC SEI 43589160), elaborado pelos executores titular e substituto do contrato, há o seguinte registro descrevendo a situação dos serviços de laboratório naquele momento:

- Exames laboratoriais: existem algumas dificuldades por parte da SES no tocante a realização dos exames, falta de pessoal, de reagente, etc. Mas estes problemas tem sido acolhidos e trabalhados pela gestão do HRAN afim de não prejudicar o atendimento no HCMG.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle – IAC nº 06/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF (DOC SEI 45970757), de 25/08/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício Nº 7304/2020 - SES/GAB (DOC SEI 48885186), de 13/10/2020, que apresentou a seguinte manifestação sobre o fato relatado neste ponto:



**Recomendação nº 6:** *Instaurar processo administrativo específico, com a finalidade de apurar as eventuais responsabilidades pela ausência/atraso no fornecimento de rede de gases medicinais e exames laboratoriais para o Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília, garantindo-se ampla defesa e contraditório.*

A Controladoria Setorial da Saúde, por intermédio do Despacho - SES/CONT (47828250), remeteu os presentes autos à Unidade Setorial de Correição Administrativa para análise da citada recomendação e, entendendo estarem presentes indícios de materialidade e autoria, instaurar o procedimento administrativo cabível em autos apartados. Em resposta, a Unidade Setorial de Correição Administrativa comunicou que as irregularidades apontados no Informativo de Ação de Controle (45970757) serão apurados em autos apartados SEI nº 00060-00410115/2020-47, preliminarmente pela Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade, de forma sigilosa, em respeito à Instrução Normativa nº 4, de 13 de julho de 2012, conforme Comunicado-SES/CONT/USCOR (47848312) e Despacho - SES/CONT (47948922).

**Recomendação nº 7:** *Adequar a prestação dos serviços de laboratório, lavanderia e fornecimento de gases medicinais para o pleno funcionamento do Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília.*

Instado a se manifestar, o Executor do Contrato nº 069/2020, mediante o Despacho - SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), exarou os seguintes apontamentos: Conforme cláusulas contratuais a SES teve por obrigação a disponibilização de serviços específicos para a CONTRATADA poder executar os seus serviços em sua plenitude e com qualidade. Tais serviços foram oferecidos regularmente, com algumas falhas pontuais, e em situações específicas não fornecidos. Abaixo tentaremos explicar como se deu tais situações:

- na cláusula Décima no inciso XI. trás --> Considerando a necessidade de implantação de 173 leitos de Enfermaria Adulto + 20 leitos de enfermaria de suporte avançado no local indicado pela CONTRATANTE para atendimento de outras enfermidades e que não sejam portadores do vírus COVID-19, a Contratante deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:

Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido) para cada leito de suporte avançado; tendo em vista a quantidade de equipamentos necessários para instalação de todos os aparelhos pertinentes, disponibilização de 6 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área de 9m<sup>2</sup> disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência;

É imprescindível que não haja cruzamento de fluxo entre pacientes com outras enfermidades e pacientes com COVID-19, logo, o ambiente de internação deverá possuir circulação restrita, banheiro destinado ao uso exclusivo de pacientes infectados e não se deve permitir a entrada de pessoas (profissionais e acompanhantes) não paramentadas e protegidas contra a disseminação pelo vírus mencionado.

A Contratante será responsável pelo fornecimento de exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, serviços de segurança patrimonial, reesterilização de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, arcando com o custo de consumo destes.

Trazendo a luz este aspecto do contrato, passamos agora a especificar as situações concretas;

Gases medicinais:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

"O Contrato tem por objeto a contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta),



com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, conforme condições e especificações deste CONTRATO, aos termos do Projeto Básico (38333454), da Proposta da empresa (38542432)...."

Não havia previsão de oxigenoterapia para os leitos de enfermaria, mas como foi constatado e evidenciado pelo Gabinete de Crise COVID HRAN, que evidenciou a necessidade primordial da instalação da tubulação de oxigênio para os pacientes de enfermaria, para que estes imprescindivelmente recebessem tratamento com oxigenoterapia. Diante desta situação a empresa CONTRATADA se dispôs imediatamente após solicitação do SINFRA à época a prover a instalação da tubulação necessária, ficando pronta em 19/06 nos 173 (cento e setenta e três) leitos de enfermaria.

A instalação dos compressores de AR COMPRIMIDO (obrigação da SES), só foram concluídas em 03/07/2020, ocasião em que foram considerados liberados os 20 leitos de suporte avançado para recebimento de pacientes regulados pelo CRDF.

Serviços de Segurança e Brigadista:

Os serviços de Segurança no Estádio e no Hospital de Campanha Mané Garrincha são prestados por empresas terceirizadas, com a cessão do espaço através do Termo de Cooperação Técnica nº 005/2020 SES DF, houve cessão de postos de segurança da Sec. de Educação para realizar a segurança perimetral do Estádio, grifo nosso, e se encontra em processo de liberação na SUAG a liberação de 11 postos de segurança para o Hospital de Campanha Mané Garrincha, informação da GSAO/DIAOP/SINFRA.

Os serviços de Brigadista, não estão sendo prestados no HCMG, aguardam finalização do processo de descontração na SUAG, informação da GSAO/DIAOP/SINFRA.

Serviços de exames laboratoriais e de imagem:

Estes são prestados com total apoio do HRAN, onde os exames são coletados no Hospital de Campanha e encaminhados ao HRAN para realização dos procedimentos. Em alguns momentos e em casos pontuais ocorre demora, devido ao acúmulo de demanda, com as características da pandemia. No HCMG são realizados Gasometria por possuir o aparelho e também realizam D-Dímero, uma vez que adquiriram o aparelho, por ser imprescindível ao paciente COVID, e o mesmo não estar sendo realizado na rede SES.

Também há casos de envio de exames específicos ao LACEN, por protocolo.

Exames de imagem de Tomografia são feitos diretamente no HRAN, com prioridade para o HCMG. Já os de Raio-X são feitos no Hospital de Campanha por este possuir os aparelhos digitais previstos em contratos. Os laudos de Tomografia são feitos no HRAN e os de RX no HCMG, já os de Laboratório nos locais onde são realizados.

Transporte:

O transporte de pacientes no HCMG é realizado através de ambulância cedida pela GTRAN/DIAOP/SINFRA/SES e o transporte de rouparia também é realizado com furgão cedido pela GTRAN/DIAOP/SINFRA/SES, onde o abastecimento de combustível é realizado pela SES DF.

Serviços de Hotelaria:

Apesar de os serviços de Hotelaria compreenderem uma Gama muito extensa de itens, somente o processamento de roupas sujas e infectadas é realizado pela SES, na lavanderia do HRAN. Os colaboradores do HCMG trazem as roupas até o HRAN no período da tarde para o processamento e retiram no outro dia pela manhã da lavanderia. Esta roupas saem do HRAN apenas lavadas, sem dobragem.

Há diversos relatos de problemas no processamento dessas roupas, como o descaminho (perda de enxoval), danos, manchas, etc., registrados em Ofícios encaminhados pela



empresa gestora do HCMG. Os Gestores do HRAN justificam informando que há falta de servidores, falta de manutenção de equipamentos, etc.

O Executor do Contrato avalia também que existe falta de controle da chefia da lavanderia e também falta de uma melhor gestão do local.

Serviços de reesterilização de Materiais (CME):

O Hospital de Campanha tem rotina diária de encaminhamento de materiais para reesterilização no HRAN, onde são processados, com registro em livro próprio para controle de infecção, rastreio de materiais e de custos.

Diante da manifestação da SES/DF, manteve-se o ponto e as respectivas recomendações.

### **Causa**

#### **Em 2020:**

Ausência de estrutura da SES/DF para absorver as atividades propostas pelo Contrato nº 69/2020 SES/DF.

### **Consequência**

Prestação de serviços de atendimento aos pacientes sem as condições necessárias de estrutura de fornecimento de gases medicinais, serviços de lavanderia e de laboratório de análises clínicas.

Atraso no funcionamento pleno do Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília.

### **Recomendação**

#### **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:**

- R.6) Instaurar processo administrativo específico, com a finalidade de apurar as eventuais responsabilidades pela ausência/atraso no fornecimento de rede de gases medicinais e exames laboratoriais para o Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília, garantindo-se ampla defesa e contraditório.
- R.7) Adequar a prestação dos serviços de laboratório, lavanderia e fornecimento de gases medicinais para o pleno funcionamento do Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília.

### **2.2.3. INADEQUAÇÃO NA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA**



Classificação da falha: Grave

### **Fato**

O Contrato nº 69/2020 – SES/DF prevê a possibilidade de subcontratação de serviços pela Contratada nos seguintes termos:

#### 4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Desde que observados todos os dispositivos legais vigentes, a contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, mediante prévia comunicação à SES/DF, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores. Em qualquer caso serão mantidas suas responsabilidades perante o contratante, previstas neste instrumento.

A Contratada informou a subcontratação de 2 empresas por meio do Ofício nº 027 /2020 – GCONT (DOC SEI 40972892), de 22/04/2020:

1. Fornecimento de Alimentação - Empresa ISM GOMES DE MATTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.228.626/0012-63.
2. Assessoria e Consultoria em gestão hospitalar - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF nº 45.349.461/0001- 02.

Não houve a prévia comunicação à SES/DF sobre as contratações, tendo em vista que o relato veio após as subcontratações já realizadas. Da mesma forma não foi detalhado o valor das contratações, nem o serviço prestado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB).

A contratação da AHBB para prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão hospitalar pode indicar a falta de aptidão técnica da empresa contratada pela SES/DF, HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda., para a execução do objeto contratual que prevê o “Serviço de Gestão Integrada” de leitos hospitalares.

Vale ressaltar que na fase de habilitação técnica a empresa não comprovou experiência em relação aos serviços relacionados à gestão de leitos de enfermaria e suporte avançado, apresentando somente atestados de serviços prestados na modalidade de atendimento Home Care.

De acordo com informações retiradas do sítio da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL na internet (<http://www.ahbb.org.br/>), em 21/07/2020, a entidade tem como proposta de trabalho:

A AHBB – Associação Hospitalar Beneficente do Brasil é uma Organização Social de Saúde que tem como estímulo buscar instrumentos e modelos de administração que possam levar racionalidade ao Sistema Único de Saúde (SUS). Com o objetivo de



conduzir o desempenho da gestão privada para a administração pública, aprimorando os recursos e garantindo a eficiência dos serviços prestados à população.

A AHBB apresenta como suas áreas de atuação:

- Unidade de Terapia Intensiva - Gestão Global das Unidades de Terapia Intensiva
- Hospital - A AHBB possui Hospital Próprio, onde disponibiliza serviços médico-hospitalares em Pronto Atendimento e Pronto-Socorro, 24 horas por dia, 365 dias por ano. Com capacidade de 36 leitos, procedimentos ambulatoriais de baixa e média complexidade e exames complementares.
- Prestação de serviços:
  - Consultoria e Assessoria;
  - Treinamento para profissionais na área da saúde;
  - Serviços de profissionais na área da saúde;
  - Serviços médicos em todas as especialidades;
- Contrato de Gestão
  - Hospitais;
  - UTI – Unidade de Terapia Intensiva;
  - Unidade Básica de Saúde – UBS
  - Unidades de Pronto-Atendimento - UPA
  - Programa de Medicina Domiciliar – PROMID
  - Farmácias
  - Programa de Saúde da Família - PSF
  - Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
  - Centro Especializado de Odontologia - CEO
  - Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA
  - Programas de Controle de Endemias e Vetores.

Assim, caso se confirme que a subcontratação se deu para a execução de parte principal do objeto contratual, configura-se a irregularidade do ato conforme reconhecido pelo Acórdão n.º 3144/2011-Plenário, TC-015.058/2009-0 – TCU:

TCU – Acórdão n.º 3144/2011-Plenário, TC-015.058/2009-0, rel. Min. Aroldo Cedraz – É ilícita a inserção, em editais do XXX, de autorização que permita a subcontratação do principal de objeto licitado, entendido essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

Ainda em relação à subcontratação, no Ofício n.º 058/2020 – GCONT/HDB, de 30 de junho de 2020 (DOC SEI 43319941), encontra-se, como anexo 01, documento “Inventário do Parque Tecnológico”, datado de 30/06/2020, emitido pela empresa ECQ Serviços Técnicos Eireli EPP (CNPJ: 14.352.079/0001-24), com a seguinte manifestação:

Vimos por meio desta informar abaixo a atual situação do parque tecnológico existente e disponível para uso no Hospital de Campanha do Mané Garrincha. Ressaltamos que



todos os equipamentos foram recebidos, conferidos e disponibilizados aos usuários clínicos.

Estes equipamentos encontram-se inventariados em nosso sistema de gestão em engenharia clínica, podendo ser disponibilizados quando solicitado.

A prestação do serviço, incluindo a disponibilização de sistema de gestão em engenharia clínica, indica que a empresa ECQ Serviços Técnicos presta serviços à Contratada relacionados à execução do Contrato nº 69/2020 SES/DF. Entretanto, não se localizou nos processos analisados a prévia comunicação à SES/DF sobre esta subcontratação.

Vale ressaltar que a possibilidade de subcontratação, embora não delimitada claramente no Projeto Básico (DOC SEI38333454) nem no Contrato nº 69/2020 SES/DF, tem como sua limitação lógica à não execução integral, ou de parte substancial, do objeto contratado pela Contratada por meios próprios para que não se configure uma intermediação de serviços.

A subcontratação para a execução de partes essenciais do contrato pode indicar que a Contratada não teria as condições iniciais exigidas que permitiram a sua contratação pela Administração Pública.

Não houve resposta da SES/DF aos questionamentos apresentados sobre subcontratação inseridos na Solicitação de Informação Nº 3/2020 - CGDF/SUBCI/CORIS, de 21/07/2020 e na Solicitação de Informação Nº 4/2020 - CGDF/SUBCI/CORIS, de 23/07/2020, até o dia 06/08/2020.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle – IAC nº 06/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF (DOC SEI 45970757), de 25/08/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício Nº 7304/2020 - SES/GAB (DOC SEI 48885186), de 13/10/2020, que apresentou a seguinte manifestação sobre o fato relatado neste ponto:

A Subsecretaria de Administração Geral, por intermédio do Despacho - SES/SUAG (47659399), esclareceu que a Gerência de Sanções e Intercorrências na Execução - GSIE/DFACC/SUAG tem por atribuição manter a instrução processual para apuração de responsabilidade de licitantes e/ou contratadas em razão dos descumprimentos dos instrumentos de contratação no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), conforme preleciona o art. 193, do Decreto Distrital n. 39.546/2018. Nessa linha, e objetivando a correta instrução dos autos, em atenção do que preleciona a legislação de regência, faz-se necessária a manifestação prévia, de forma clara e pontual, dos respectivos executores acerca dos descumprimentos por parte da empresa contratada, conforme segue:

- Elaboração e envio de notificação à empresa contratada para o cumprimento das cláusulas pactuadas ajuste em tela;
- Análise preliminar das justificativas apresentadas pela empresa, se houver manifestação;
- Emissão de relatório – manifestação pontual acerca dos descumprimentos – acerca dos descumprimentos contratuais, devendo conter:



- Dados gerais do contrato;
- Fatos: resumo do descumprimento contratual pela empresa contratada, devendo especificar as datas dos ocorridos, os locais etc.;
- Fundamentos: indicação pontual das cláusulas contratuais descumpridas;
- Providências: quais ações os respectivos executores/fiscais do contrato tomaram face a descumprimento contratual, bem como quais ações a empresa tomou face a notificação encaminhada;
- Resultado: se houve ou não a regularização da execução do contrato, bem como se persiste a necessidade da aplicação de penalidades (podendo sugerir, nestes casos, quais sanções a empresa poderá sofrer dentro daquelas previstas no respectivo contrato).

Oportunamente, ressaltou que diante da necessidade de aplicação de penalidades à empresa, imperioso se faz autuar processo administrativo específico e encaminhá-lo à Gerência de Sanções e Intercorrências na Execução -GSIE/DFACC/SUAG para providências quanto à instrução processual de penalidades.

Diante da manifestação da SES/DF sobre os fatos apontados, manteve-se o ponto assim como as recomendações.

### **Causa**

#### **Em 2020:**

Possível ausência de capacidade técnica da empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda. para executar o objeto contratado.

Falha no acompanhamento da execução do contrato.

### **Consequência**

Terceirização indevida de serviços contratados.

Prestação de serviços por empresas subcontratadas fora das possibilidades contratuais.

### **Recomendação**

#### **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:**

R.8) Exigir da empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda. a apresentação do rol de empresas subcontratadas para a execução do objeto do Contrato nº 69/2020 SES/DF, com os respectivos serviços e valores de subcontratação.



- R.9) Avaliar se as subcontratações efetivadas pela Contratada extrapolam a possibilidade de a empresa utilizar deste recurso para executar plenamente o objeto contratado, com terceirização das obrigações que a HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda deveria cumprir com seus próprios recursos.
- R.10) Apurar as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal das empresas subcontratadas pela empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda.
- R.11) Aplicar as sanções previstas pela inexecução parcial do Contrato nº 69/2020 SES/DF tendo em vista a ausência da prévia comunicação pela HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda. das subcontratações executadas.

#### 2.2.4. PAGAMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS

Classificação da falha: Grave

##### Fato

O objeto de prestação de serviços previsto no Contrato nº 069/2020 SES-DF impõe à Contratada a obrigação de disponibilizar leitos de internação dentro do cronograma proposto, com todo o equipamento e pessoal médico previstos nas suas cláusulas 3.2 e 3.2.1.

Na Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada, existe a seguinte previsão expressa:

VII. Entregar à Contratante o serviço inteiramente concluído e estabelecido, com equipamentos instalados em pleno funcionamento e pessoal habilitado e treinado, tudo em conformidade com as normas vigentes.

Entretanto, verificou-se que houve atraso na disponibilização dos serviços e os leitos foram entregues fora das especificações contratuais em termos de equipamentos e pessoal para o seu funcionamento adequado.

Em relação à multa pelo atraso e às glosas a serem aplicadas pela disponibilização dos leitos sem pessoal médico suficiente e sem os equipamentos necessários, foram levantados por esta auditoria os seguintes valores:

	Maio/2020	Junho/2020	TOTAL
Multa por atraso na disponibilização dos leitos	R\$ 16.804,10	R\$ 33.563,40	R\$ 50.367,50
Glosa por leitos fora das especificações (médico, equipamento)	R\$ 1.633.360,90	R\$ 690.089,40	R\$ 2.323.450,30



TOTAL	R\$ 1.650.165,00	R\$ 723.652,80	R\$ 2.373.817,80
-------	------------------	----------------	------------------

### Ausência de aplicação de Multa por Atraso na Execução do Cronograma

Na proposta de prestação de serviços relacionados ao Contrato nº 69/2020 SES/DF a Contratada (DOC SEI 38542432) apresentou o seguinte cronograma para a entrega dos leitos do Hospital de Campanha:

Será realizada a implantação de 150 leitos nos 30 (trinta) primeiros dias a partir da assinatura do contrato, sendo 100 leitos em 20 (vinte) dias e mais 50 (cinquenta) leitos até o trigésimo dia.

Todos os leitos contarão com a estrutura física necessária para o bom funcionamento dentro da complexidade do mesmo, além de suporte de materiais e medicamentos e recursos humanos preconizados pelas RDCs.

A totalidade dos leitos 197 (cento e noventa e sete) será atingida até o 45º (quadragésimo quinto dia após assinatura do contrato).

Em relação aos equipamentos constantes no Anexo I do edital, serão disponibilizados conforme disponibilidade do mercado, devidamente justificados. Ressaltamos que os leitos de enfermaria a serem implantados em 30 dias contarão com todo o suporte necessário ao atendimento relativo à sua complexidade.

O prazo previsto no Contrato nº 69/2020 SES/DF para a entrega e inicialização do serviço era de até 15 dias após a emissão da ordem de serviço. Entretanto não houve a emissão deste documento.

A assinatura do contrato ocorreu no dia 24/04/2020, numa sexta-feira. Assim, a contagem dos prazos iniciou no dia 27/04/2020, primeiro dia útil após a assinatura do termo, nos termos do artigo 110 da Lei nº 8.666/93, excluindo-se o dia de início e considerando dia de expediente do órgão (§ único, artigo 110, Lei nº 8.666/93).

Em suma, o cronograma a ser cumprido e as respectivas entregas ocorridas apresentam-se na tabela abaixo:

Número de leitos	Dias após assinatura do Contrato (24/04)	Data prevista	Leitos entregues na data prevista	Diferença de leitos
<b>100</b>	20	17/05	0	100
<b>150</b>	30	27/05	111	39
197	45	12/06	111	86

O número de leitos disponibilizados por datas foi o seguinte:

			Deficit	
--	--	--	---------	--



Data prevista pelo Contrato	Número de leitos previstos no Contrato	Leitos em funcionamento	(número de leitos)	Atraso para alcançar meta proposta (dias)
17/05	<b>100</b>	0	100	0
27/05	<b>150</b>	111	39	10
01/06	150	111	39	24
12/06	197	111	86	16
19/06	197	137	60	5
24/06	197	197	0	0

Vale ressaltar que os executores do contrato afirmaram textualmente a ocorrência do atraso em seu Relatório Analítico de Prestação de Serviços referente ao mês de maio/2020, de 30/06/2020 (DOC SEI 42653033), embora não tenham indicado a aplicação de sanção, nos seguintes termos:

...

Informa-se que o CT 069/2020 foi assinado em 24/04/2020 e que **o início das internações ocorreram em 22/05/2020 tendo 111 leitos disponíveis e aptos para ocupação** (com 05 dias de atraso em relação ao cronograma de implantação apresentado pela **CONTRATADA (42653805)** e 39 leitos a menos dos 150 previstos) com o envio de 10 pacientes do HRAN ao HCMG;

Diante do atraso na entrega dos serviços, deve-se aplicar as penalidades previstas na cláusula 13 do Contrato nº 69/2020 SES-DF, conforme legislação pertinente, principalmente as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006. No caso de atraso, a previsão contratual está assim determinada:

13.3. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente;
- b) Multa de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a partir do 60º dia (sexagésimo) dia de atraso.

Sendo assim, seria necessária a aplicação de multa por atraso no valor de R\$ 50.367,50 no pagamento dos serviços prestados no mês de maio/2020 (22/05 a 31/05/2020) e junho/2020, nos seguintes termos:

Período	Leitos pendentes de entrega	Número de dias de atraso	Parcela inadimplente (leitos não entregues x valor por leito)	1% sobre a parcela inadimplente	Multa (nº dias atraso x parcela inadimplente)
17 a 21/05	111	5	R\$ 248.701,05	R\$ 2.487,01	R\$ 12.435,05
27 a 31/05	39	5	R\$ 87.381,45	R\$ 873,81	R\$ 4.369,05
01 a 08/06	39	8	R\$ 87.381,45	R\$ 873,81	R\$ 6.990,48



09 a 19/06	86	11	R\$ 192.687,30	R\$ 1.926,87	R\$ 21.195,60
20 a 23/06	60	4	R\$ 134.433,00	R\$ 1.344,33	R\$ 5.377,32
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 50.367,50</b>

Vale informar que, de acordo com o documento SEI 43319959, o número médio de leitos ocupados nos respectivos períodos de junho foi:

1. Entre 01 e 08/06: 25 de 111 leitos declarados como disponíveis, taxa de ocupação média de 22,5%.
2. Entre 09 e 18/06: 66 de 111 leitos declarados como disponíveis, taxa de ocupação média de 59,5%.
3. Entre 19 e 23/06: 106 de 137 leitos declarados como disponíveis, taxa de ocupação média de 77,4%.
4. Entre 24 e 30/06: 101 de 197 leitos declarados como disponíveis, taxa de ocupação média de 51,3%.

#### **Pagamento Indevido por Leitos Disponibilizados sem os Equipamentos Previstos em Contrato**

A Nota Fiscal nº 452 (DOC SEI 41562383), de 04/06/2020, no valor total de R\$ 2.283.309,45, relativa aos serviços prestados pela Contratada no mês de maio/2020 apresenta a seguinte discriminação de serviços prestados:

Serviço referente a contratação emergencial de serviço de gestão integrada de 87 leitos de enfermaria adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 leitos de suporte avançado + 04 leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma interrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) para o enfrentamento do COVID-19. Valor mensal do serviço R\$ 13.241.650,50 / 30 = R\$ 441.338,35 (valor diário) valor diário R\$ 441.338,35 / 197 = R\$2.240,55 (v. Unit /leitos) Prestação de serviço realizado no Distrito Federal em Brasília Período: 22/05/2020 a 31/05/2020. Valor Ref Serviço Maio /2020 = R\$ 2.240,55 X 111 (Leitos Inst) = R\$ 248.701,05 (V. Diario) Valor Referente a Competência Maio/2020 R\$ 248.701,05 X 9 (Dias) = **R\$ 2.238.309,45**.

De acordo como Ofício nº 030/2020 – GCONT/HDB (DOC SEI 42480750), da Contratada, houve a disponibilização de 111 leitos no dia 22/05/2020 com a seguinte distribuição:

- 87 leitos completos de Enfermária “A”;
- 20 leitos na área denominada “Suporte Avançado”;
- 04 leitos nas salas de “Estabilização”.



Vale ressaltar que na discriminação dos serviços apresentada na Nota Fiscal nº 452, 04/06/2020 (DOC SEI 4248) há referência a “20 leitos de suporte avançado” (e não leitos “na área de suporte avançado”) e “04 leitos de emergência (sala vermelha)” e não “04 leitos nas salas de estabilização”.

O Relatório Analítico de Prestação de Serviços referente ao mês de maio/2020, de 30/06/2020 (DOC SEI 42653033), elaborado pelos executores do Contrato nº 69/2020 SES/DF, trouxe a seguinte manifestação:

**· Prestação de serviços no Hospital de Campanha Mané Garrincha - HCMG, constante do Contrato 069/2020 - Emergencial, celebrado entre a SES DF e a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.**

Quanto a execução do serviço, informo que no período em questão, a empresa prestou serviço cumprindo as obrigações:

SEM RESSALVA - Serviço executado satisfatoriamente

COM RESSALVA -

Observações:

Informa-se que o CT 069/2020 foi assinado em 24/04/2020 e que **o início das internações ocorreram em 22/05/2020 tendo 111 leitos disponíveis e aptos para ocupação** (com 05 dias de atraso em relação ao cronograma de implantação apresentado pela **CONTRATADA (42653805)** e 39 leitos a menos dos 150 previstos) com o envio de 10 pacientes do HRAN ao HCMG;

Considera-se "**LEITOS DISPONÍVEIS E APTOS PARA OCUPAÇÃO**" aqueles que atendem às disposições previstas em contrato, dentre: equipamentos, mobiliário, medicamentos, pessoal, insumos, etc.;

Informamos que foi instalado tubulação de **O<sub>2</sub>** com possibilidade de oxigenioterapia em todos os 173 leitos de enfermaria em 19/06/2020, possibilitando a ocupação dos mesmos;

Informamos que os 20 (vinte) Leitos de Suporte Avançado **ainda não estão disponíveis para internação de pacientes**, tendo em vista a falta de disponibilização de AR COMPRIMIDO, item pertencente ao "rol" de obrigações da **CONTRATANTE (SES DF)**, com previsão de disponibilização no dia 03/07/2020;

Não consta a cobrança pelos 20 Leitos de Suporte Avançado.

**Seguem informações complementares para instrução dos autos para procedimentos de pagamento:**

Os valores constantes da Nota fiscal nº 452 (41562383) estão de acordo com o Contrato 069/2020 - Emergencial, celebrado entre a SES DF e a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.:(grifo nosso)

Segundo o relatório dos equipamentos disponibilizados pela Contratada, no Ofício nº 058/2020 – GCONT/HDB, de 30/06/2020 (DOC SEI 43319941), não havia a possibilidade de oferta de 111 leitos equipados dentro das condições previstas no Contrato nº 69/2020 SES/DF em 22/05/2020.



O máximo de leitos de enfermaria seria de 28 leitos, considerando a falta de aspiradores cirúrgicos, ou de 50 leitos se considerarmos o número de bombas de infusão existentes naquele momento.

Equipamento	Contrato nº 69/2020		Situação em 22/05/2020		
	Previsão por leito	Situação 111 leitos	Disponível	Deficit	Possibilidade de leitos equipados
Cama Hospitalar	1	111	200	0	111
Monitor Multiparamétrico	1	111	100	11	100
Bomba de Infusão	2	222	100	122	50
Aspirador Cirúrgico Portátil	1/2	56	12	44	24

Ainda sobre os serviços prestados no mês de maio/2020, caberia glosa correspondente a oferta de 81 leitos no período, considerando que a equipe médica disponível era suficiente apenas para a cobertura de 30 leitos nos 11 dias trabalhados no mês de maio/2020, fato que será analisado posteriormente.

Os serviços referentes ao mês de maio/2020 foram pagos mediante a autorização do FSDF (DOC SEI 43925832), no valor total de R\$ 2.238.309,45, sem aplicação de sanções ou glosas, por meio das seguintes Ordens Bancárias:

Ordem Bancária	Data	Valor (R\$)	DOC SEI
2020OB14179	21/07/2020	33.574,64	43948318
2020OB14178	21/07/2020	44.766,19	43948320
2020OB14177	21/07/2020	2.159.968,62	43948321
Valor Total		2.238.309,45	

Em relação aos serviços prestados no mês de junho/2020, ocorreu fato semelhante. A Nota Fiscal nº 486 (DOC SEI 43355540), de 06/07/2020, no valor total de R\$ 9.101.114,10, relativa aos serviços prestados no mês de junho/2020, apresenta a seguinte discriminação de serviços prestados:

Serviço referente a contratação emergencial de serviço de gestão integrada de 173 leitos de enfermaria adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 leitos de suporte avançado + 04 leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma interrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) para o enfrentamento do COVID-19. Valor mensal do serviço R\$ 13.241.650,50 / 30 = R\$ 441.338,35 (valor diário) valor diário R\$ 441.338,35 / 197 = r\$ 2.240,55 (v. Unit /leitos) período: 01/06/2020 a 30/06/2020. Leitos entregues em **22/05/2020** = **111** (leitos inst) x R\$ 2.240,55 (v. Unit/leitos) = R\$ 248.701,05 (v. Diário) x 30 (dias) = R\$ 7.461.031,50. Leitos entregues em **19/06/2020** = **26 (leitos inst)** x R\$ 2.240,55 (v. Unit/leitos) = R\$ 58.254,30 (v. Diário) x 12 (dias) =



R\$ 699.051,60. Leitos entregues em **24/06/2020 = 60 (leitos inst)** x R\$ 2.240,55 = R\$ 134.433,00 (v. Diário) x 07 (dias) = R\$ 941.031,00. Prestação de serviço realizado no Distrito Federal em Brasília. Valor total referente a competência junho/2020 R\$ 9.101.114,10.

Em síntese, essa é a discriminação dos serviços cobrados:

Leitos entregues	Total de leitos	Data entrega	Dias de Junho Cobrados	Valor
111	111	22/05/2020	30	R\$ 7.461.031,50
26	137	19/06/2020	12	R\$ 699.051,60
60	197	24/06/2020	07	R\$ 941.031,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.101.114,10.

Os executores do Contrato nº 69/2020 SES/DF emitiram a seguinte conclusão em seu Relatório de Vistoria Técnica (DOC SEI 43589160), de 13/07/2020:

#### CONCLUSÃO

Os trabalhos no Hospital de Campanha, nestes primeiros 50 dias, têm transcorridos de maneira satisfatória no que tange ao cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA. Se observando pequenos atrasos no cronograma de implantação justificados pela falta de produtos para entrega por fornecedores a nível nacional devido à pandemia.

Já se encontram instalados mais de 95% dos itens contratuais no local designado. Informamos que a empresa já foi notificada e tem prazo até o dia 25/07/2020 para completar os 100% de implantação dos itens contratuais.

No Relatório Analítico (DOC SEI 43586381), de 16/07/2020, elaborado pelos mesmos executores do contrato em relação aos serviços prestados no mês de junho/2020, houve a seguinte manifestação:

**Prestação de serviços no Hospital de Campanha Mané Garrincha - HCMG, constante do Contrato 069/2020 - Emergencial, celebrado entre a SES DF e a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.**

Quanto a execução do serviço, informo que no período em questão, a empresa prestou serviço cumprindo as obrigações:

SEM RESSALVA - Serviço executado satisfatoriamente

COM RESSALVA -

Observações:

Informa-se que o CT 069/2020 foi assinado em 24/04/2020 e que **o início das internações ocorreram em 22/05/2020 tendo, no presente momento, 197 leitos disponíveis e aptos para ocupação;**

Considera-se "**LEITOS DISPONÍVEIS E APTOS PARA OCUPAÇÃO**" aqueles que atendem às disposições previstas em contrato, dentre: equipamentos, mobiliário, medicamentos, pessoal (RH), insumos, etc.;



Informamos que em 19/06/2020, foram disponibilizados mais 26 leitos de enfermaria, considerados "**LEITOS DISPONÍVEIS E APTOS PARA OCUPAÇÃO**";

Informamos também que em 24/06/2020, foram disponibilizados mais 60 leitos de enfermaria, considerados "**LEITOS DISPONÍVEIS E APTOS PARA OCUPAÇÃO**", totalizando os **197** Leitos previstos em contrato assim distribuídos: **172** (cento e setenta e dois) leitos de Enfermaria Adulto - alas "A e B" com suporte de oxigenioterapia, **20** Leitos de Suporte Avançado, **04** Leitos de emergência (sala vermelha) e **01** Leito de Isolamento com suporte de oxigenioterapia.

Informamos que os 20 (vinte) Leitos de Suporte Avançado **estão disponíveis e recebendo pacientes, via regulação (CRDF), para internação, desde o dia 03/07/2020** com a instalação dos compressores de Ar Comprimido;

Realizamos visita técnica para averiguação da situação geral do HCMG no dia 10/07/2020, onde averiguamos as condições gerais do cumprimento das cláusulas contratuais e laboramos relatório técnico para acompanhamento e fiscalização do contrato, anexo ([43589160](#)), onde não evidenciamos nenhuma questão que eivasse qualquer punição prevista em contrato.

**Seguem informações complementares para instrução dos autos para procedimentos de pagamento:**

Os valores constantes da Nota fiscal nº 486 ([43355540](#)) estão de acordo com o Contrato 069/2020 - Emergencial, celebrado entre a SES DF e a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.;

Após o término de vigência do Contrato 069/2020 - Emergencial, não há previsão ainda de prorrogação do contrato;

Quanto à continuidade dos serviços, informamos que se tratam de serviços essenciais para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, de forma que a paralisação destes poderá trazer grandes prejuízos, tanto de saúde quanto financeiros, portanto recomendamos a continuidade dos mesmos.

De acordo com o relatório contendo a declaração dos equipamentos disponibilizados pela Contratada, no Ofício nº 058/2020 – GCONT/HDB, de 30/06/2020 (DOC SEI 43319941), no dia 22/06/2020 ainda havia déficit de equipamentos para equipar adequadamente os leitos. Não havia número suficiente de Bombas de Infusão e Monitores Multiparamétricos.

Pendências para Cumprimento de Edital (24 /06/2020)	Déficit	Situação em 30/06/2020	Data de Entrega
Aspirador Cirúrgico	95 unidades	Comprado	30 und - dia 26/06/2020 30 und - dia 03/07/2020 35 und - dia 10/07/2020
Bomba de Infusão	88 unidades	Sem informação	Sem informação

Segundo Nota Técnica emitido pela empresa no mesmo documento, tal fato ocorreu por questões de mercado:



Devido à alta procura nos produtos hospitalares nessa pandemia, os fabricantes tiveram que fornecer um prazo maior na entrega de alguns equipamentos e mobiliários médicos hospitalares, uns por falta de matéria prima, outros por falta de mão de obra. No entanto, esta CONTRATADA realizou todas as compras dos materiais constantes no instrumento contratual e alguns encontram-se em tramite de entrega pelo fornecedor

Assim, considerando a ausência dos equipamentos citados anteriormente, não houve condições de entrega da quantidade de leitos em plenas condições de utilização apresentado na cobrança da Contratada.

Sem os aspiradores cirúrgicos, até o dia 25/06/2020, seria possível a disponibilização máxima de 149 leitos. Entre os dias 29/06/2020 e 30/06/2020, seria possível a disponibilização máxima de 164 leitos.

Em relação à falta de bomba de infusão, a disponibilidade máxima de leitos no mês de junho seria de 153 leitos, se considerados apenas os leitos de enfermaria. Portanto, deveria ser glosado no pagamento referente aos serviços prestados em junho/2020 o valor correspondente à disponibilização de 44 leitos (197 leitos cobrados – 153 equipados adequadamente) fora das especificações contratuais, no período de 24/06 a 30/06, sem os equipamentos necessários para sua, correspondendo a R\$ 690.089,40 .

Leitos fora das especificações	Dias cobrados	Valor por leito	Glosa
44	7	R\$ 2.240,55	R\$ 690.089,40

Entretanto, o pagamento foi executado com o valor integral apresentado na Nota Fiscal nº 486 (DOC SEI 43355540), de 06/07/2020, no valor total de R\$ 9.101.114,10. O pagamento ocorreu no dia 23/07/2020 por meio das seguintes Ordens Bancárias:

Ordem Bancária	Data	Valor (R\$)	DOC SEI
2020OB14470	23/07/2020	182.022,28	44093904
2020OB14471	23/07/2020	136.516,71	44093905
2020OB14469	23/07/2020	8.782.575,11	44093906
Valor Total		<b>R\$ 9.101.114,10</b>	

Além disso, não foi demonstrada a comprovação da adequada condição dos equipamentos utilizados nos serviços prestados em relação ao Contrato nº 69/2020 SES/DF em relação ao seu tempo de aquisição/uso.



De acordo com a cláusula 11, nos itens XXXIII e XXXIV, equivocadamente grafados como XXIII e XXIV no termo do contrato, os equipamentos devem ser fornecidos nas seguintes condições:

XXXIII - Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de calibração, quando aplicáveis, e laudo de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva).

XXXIV- Deverão ser fornecidos equipamentos médico-hospitalares novos ou com menos de 01 (um) ano de fabricação/ uso, por meio de comprovação.

Não foram apresentados documentos comprobatórios do atendimento dessas condições pela Contratada, nem há menção de verificação desta condição pela SES/DF nos processos de contratação e pagamento dos serviços.

Vale registrar que até o dia 06/08/2020 a SES/DF não havia respondido aos questionamentos contidos na Solicitação de Informação nº 1/2020 - CGDF/SUBCI/CORIS, de 14/07/2020 (DOC SEI 43515295) e na Solicitação de Informação nº 5/2020 - CGDF/SUBCI/CORIS, de 28/07/2020 (DOC SEI 44312140) sobre a condição dos equipamentos médico-hospitalares utilizados pela Contratada.

### **Pagamento Indevido Considerando à Disponibilização de Número de Profissionais de Saúde Inadequado para a Prestação de Serviços.**

Quanto aos profissionais de saúde necessários para o adequado funcionamento dos serviços, foram constatadas irregularidades em relação ao número insuficiente de fisioterapeutas e ao número insuficiente de médicos para o atendimento a 111 leitos no mês de maio/2020.

Em relação ao número de fisioterapeutas disponibilizado para os leitos de terapia intensiva, a Resolução nº 07/ANVISA, de 24 de fevereiro de 2010, prevê no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação. Assim, para cobrir os 20 leitos de suporte avançado seriam necessários pelo menos 6 fisioterapeutas, considerando uma carga horária de 44 horas/semana.

Para a cobertura na assistência aos pacientes da enfermaria, de acordo com Manual de Parâmetros Mínimos da Força de Trabalho para Dimensionamento da Rede (SES/DF – 2018), seria necessário 1 profissional fisioterapeuta para cada 30 leitos por 12 horas/dia nos 7 dias da semana. Considerando os 173 leitos de internação em enfermaria do Hospital de Campanha, são necessários pelo menos 6 fisioterapeutas por dia. Portanto, no caso de carga de trabalho de 44 horas semanais, seriam necessários 12 fisioterapeutas para a cobertura do setor.



De acordo com as informações obtidas por meio do DOC SEI nº 43924689, a Contratada tem em seu quadro de profissionais 10 fisioterapeutas, incluindo a coordenadora da área, quando seriam necessários pelo menos 18 profissionais, além da coordenadora, o que não foi observado nos meses de maio e junho.

Em relação à disponibilização de profissionais médicos, de acordo com declaração da Contratada (DOC SEI 42480818) foram disponibilizados 111 leitos no período de 22 a 31/05. Segundo a escala de plantonistas médicos do mesmo período, havia a disponibilidade de 2 médicos rotineiros pela manhã e 2 plantonistas de 24 horas/dia, número insuficiente para dar assistência ao número de leitos disponibilizado.

Tendo como referência o Manual de Parâmetros Mínimos da Força de Trabalho para Dimensionamento da Rede SES/DF.2018, onde se prevê o número de 1 médico rotineiro para cada 15 leitos, seriam necessários 8 médicos no período da manhã para esta função e não apenas 2, conforme escala.

Em termos de médicos plantonistas, a mesma norma determina a presença 1 médico por enfermaria, o que não parece ser o mais apropriado para o acompanhamento dos pacientes infectados pelo COVID-19, onde há necessidade de maiores cuidados. Assim, por precaução, o melhor seria adotar a regra de médicos plantonistas em número semelhante às Unidades de Cuidados Intermediário na proporção de 1 médico plantonista/15 pacientes, ou seja, a disponibilização de 8 plantonistas por turno ao invés dos 2 médicos escalados para esta atividade para prover a assistência médica aos 111 leitos disponibilizados.

Sendo assim, de acordo com a escala médica apresentada para o período de 22 a 31/05, haveria pessoal médico disponível para atender adequadamente 30 leitos de enfermaria e não os 111 leitos declarados pela Contratada. Cabe informar que nesse período de 10 dias a média de pacientes internados na Unidade foi de 17 pacientes por dia.

Portanto, caberia glosa por cobrança a mais de 81 leitos no período, considerando que a equipe médica disponível era suficiente para a cobertura máxima de 30 leitos de enfermaria nos 9 dias de serviços prestados no mês de maio/2020. Assim, deveria ser aplicada glosa de R\$ 1.633.360,90 equivalente a não disponibilização de 81 dos 111 leitos declarados pela Contratada.

Número de leitos cobrados (A)	Nº de leitos possível pela cobertura médica apresentada (B)	Diferença no número de Leitos (C=A-B)	Dias cobrados (D)	Valor do Leito (E)	Valor da Glosa (CxDxE)



111	30	81	9	R\$ 2.240,55	R\$ 1.633.360,90
-----	----	----	---	--------------	------------------

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle – IAC nº 06/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF (DOC SEI 45970757), de 25/08/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício Nº 7304/2020 - SES/GAB (DOC SEI 48885186), de 13/10/2020, que apresentou a seguinte manifestação sobre o fato relatado neste ponto:

**Recomendação nº 12:** Aplicar as sanções previstas pelo atraso na execução do Contrato nº 69/2020 SES/DF no valor de R\$ 50.367,50. Instado a se manifestar, o Executor do Contrato nº 069/2020, mediante o Despacho - SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), exarou os seguintes apontamentos: informa-se que o CT 069/2020 foi assinado em 24/04/2020 e que o início das internações ocorreram em 22/05/2020 tendo 111 leitos disponíveis e aptos para ocupação (com 05 dias de atraso em relação ao cronograma de implantação apresentado pela CONTRATADA(48849108) e 39 leitos a menos dos 150 previstos) com o envio de 10 pacientes do HRAN ao HCMG;

Sanção aplicada, ver item R.17 abaixo;

**Recomendação nº 13:** Exigir da empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda. a comprovação de que os equipamentos médico-hospitalares utilizados na execução do Contrato nº 69/2020 SES/DF são novos ou com menos de 01 (um) ano de fabricação/ uso.

Instado a se manifestar, o Executor do Contrato nº 069/2020, mediante o Despacho - SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), exarou os seguintes apontamentos: segue anexo relatório atualizado dos equipamentos fornecidos pela empresa (48848704);

**Recomendação nº 14:** Notificar a Contratada para adequar o número de fisioterapeutas disponíveis para o atendimento dos pacientes.

Instado a se manifestar, o Executor do Contrato nº 069/2020, mediante o Despacho - SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), exarou os seguintes apontamentos: informamos que a empresa possui 20 Fisioterapeutas contratadas entre PJ e CLT para atendimento exclusivos ao pacientes em regime de escala ininterruptas 24h e também possui uma RT em Fisioterapia para o Hospital de Campanha devidamente registrada no CREFITO.

**Recomendação nº 15:** Inspeccionar, por meio da área de Engenharia Clínica da SES /DF, a situação de adequação dos equipamentos fornecidos pela Contratada, emitindo relatório conclusivo.

Instado a se manifestar, o Executor do Contrato nº 069/2020, mediante o Despacho - SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), exarou os seguintes apontamentos: A inspeção foi realizada no dia 08/10/2020 às 09:00 da manhã in loco, com o Sr. Roberto, Engenheiro Clínico da DEC/DIAOP/SINFRA/SES DF que emitirá relatório específico da visita realizada.

**Recomendação nº 16:** Promover glosa no pagamento dos serviços prestados no mês de junho/2020, considerando a oferta de leitos fora das condições contratuais em relação aos equipamentos, no valor de R\$ 690.089,40.

Instado a se manifestar, o Executor do Contrato nº 069/2020, mediante o Despacho - SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), exarou os seguintes apontamentos: o pagamento referente aos serviços prestados no mês de Junho de 2020 foi no valor de **R\$ 9.101.114,10** (nove milhões, cento e um mil cento e quatorze reais e dez centavos), contra o valor de parcela contratual de R\$ 13.241.650,50 (treze milhões, duzentos e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), **diferença de R\$**



**4.140.536,40 (quatro milhões, cento e quarenta mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).**

O valor pago foi instruído pelos executores, sendo descontados os serviços não prestados, leitos não disponibilizados, equipamentos faltantes e não conformes. Desta forma foram evitados emissão de glosa e Nota Fiscal com valor cheio e pagamento de tributos desnecessários.

**Recomendação nº 17:** Promover glosa no pagamento dos serviços prestados no período de 22 a 31/05, considerando a oferta de médicos suficiente para o atendimento de 30 leitos, no valor de R\$ 1.633.360,90.

Instado a se manifestar, o Executor do Contrato nº 069/2020, mediante o Despacho - SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), exarou os seguintes apontamentos: o pagamento referente aos serviços prestados no mês de Maio de 2020 foi no valor de **R\$ 2.238.309,45** (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil trezentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), contra o valor de 1/3 da parcela contratual de R\$ 4.413.883,50 (quatro milhões, quatrocentos e treze mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), **diferença de R\$ 2.175.574,05** (dois milhões, cento e setenta e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinco centavos).

O valor pago foi instruído pelos executores, sendo descontados os serviços não prestados, leitos não disponibilizados, equipamentos faltantes e não conformes. Desta forma foram evitados emissão de glosa e Nota Fiscal com valor cheio e pagamento de tributos desnecessários.

**Recomendação nº 18:** Caso não haja a comprovação da situação adequada dos equipamentos, aplicar as sanções previstas em consequência à execução parcial do Contrato nº 69/2020 SES/DF.

Instado a se manifestar, o Executor do Contrato nº 069/2020, mediante o Despacho - SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), exarou os seguintes apontamentos: este executor está aguardando o relatório do Sr. Roberto, Engenheiro Clínico da DEC /DIAOP/SINFRA/SES DF para finalização do relatório final de avaliação dos serviços prestados pela empresa, para apresentação do relatório analítico da última Nota Fiscal de prestação de serviços da empresa.

Sendo assim, havendo necessidade de sanções ou glosas a serem aplicadas, estas serão feitas por ocasião do pagamento da última prestação de contas da empresa.

A manifestação da SES/DF não esclareceu ou trouxe elementos para alterações no ponto de auditoria, pelos seguintes motivos:

Sobre o número de fisioterapeutas, a SES/DF informa que a Contratada possui corpo de profissionais em número adequado. Entretanto, não informa a partir de quando foi alcançado este quantitativo e nem apresenta evidências que comprovem a informação.

Em relação à aplicação de glosa por atraso na disponibilização de leitos, assim como em relação à ausência de equipamentos e a ausência de número adequado de profissionais de saúde, a SES/DF afirma ter aplicado a glosa correspondente. Entretanto, não há menção de glosas nos relatórios dos executores ou em qualquer outro documento analisado nos processos referentes à contratação.



Inclusive, está apontado nos Relatórios Analíticos de Prestação de Serviços referentes aos meses de maio/2020, de 30/06/2020, e junho/2020, de 16/07/2020, de autoria dos executores, que “a empresa prestou serviço cumprindo as obrigações sem ressalva”.

Os valores apresentados nas Notas Fiscais nº 452 (ref. Maio/2020) e nº 468 (ref. Junho/2020) foram pagos em sua integralidade sem qualquer anotação referente à constatação de atraso no cronograma, ausência de equipamentos na composição dos leitos ou falta de pessoal na área de saúde, especialmente médicos, para a cobertura dos serviços cobrados.

Vale ressaltar que os executores foram nomeados em 03/07/2020, não estando formalmente designados a fiscalizar a execução dos serviços durante o período dos meses de maio e junho, com isso há possibilidade de que não tenham acompanhado de modo a se certificarem da situação real estabelecida no período em questão.

Sobre as condições dos equipamentos conforme a previsão contratual, a manifestação da SES/DF confirma sua ausência de conhecimento sobre este elemento. Afirma que tais condições serão avaliadas ao final da execução do contrato (em 08/10/2020, segundo declaração do executor do contrato), quando esta condição deveria ter sido avaliada desde o seu início, tanto para verificar o cumprimento de cláusula contratual como, principalmente, para oferecer maior qualidade e segurança na prestação de atendimento médico aos pacientes.

Sendo assim, fica mantido o ponto assim como as recomendações emitidas.

### **Causa**

#### **Em 2020:**

Possível incapacidade da empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda. para executar o objeto contratado em termos de disponibilização de leitos hospitalares dentro das condições pactuadas.

Falha no acompanhamento da execução do Contrato nº 69/2020 pela SES/DF.

Falha na fiscalização pela SES/DF para verificação do número de profissionais de saúde para a disponibilização dos serviços no Hospital de Campanha.

Possibilidade de a Contratada possuir equipamentos fora da condição contratual, evitando a apresentação dos documentos de comprovação exigidos na contratação.



Falta de quantidade de equipamentos para a disponibilização dos leitos dentro do prazo do cronograma de entregas.

Ausência de fiscalização sobre as condições de fornecimento dos equipamentos médico-hospitalares pela SES/DF.

### **Consequência**

Atraso na oferta dos serviços.

Prestação de serviços fora das condições normativas.

Risco de utilização de equipamentos inadequados pelo tempo de uso, com possibilidades de prejuízo no atendimento aos pacientes.

Prejuízo à SES/DF por pagamento em valor superior ao serviço efetivamente prestado pela contratada.

Sobrecarga da rede de atendimento da SES/DF para os pacientes infectados pelo COVID-19 por baixa disponibilidade de leitos pelo Hospital de Campanha.

### **Recomendação**

#### **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:**

- R.12) Aplicar as sanções previstas pelo atraso na execução do Contrato nº 69/2020 SES/DF no valor de R\$ 50.367,50.
- R.13) Exigir da empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda. a comprovação de que os equipamentos médico-hospitalares utilizados na execução do Contrato nº 69/2020 SES/DF são novos ou com menos de 01 (um) ano de fabricação/ uso.
- R.14) Notificar a Contratada para adequar o número de fisioterapeutas disponíveis para o atendimento dos pacientes.
- R.15) Inspeccionar, por meio da área de Engenharia Clínica da SES/DF, a situação de adequação dos equipamentos fornecidos pela Contratada, emitindo relatório conclusivo.
- R.16) Promover glosa no pagamento dos serviços prestados no mês de junho/2020, considerando a oferta de leitos fora das condições contratuais em relação aos equipamentos, no valor de R\$ 690.089,40.



- R.17) Promover glosa no pagamento dos serviços prestados no período de 22 a 31/05, considerando a oferta de médicos suficiente para o atendimento de 30 leitos, no valor de R\$ 1.633.360,90.
- R.18) Caso não haja a comprovação da situação adequada dos equipamentos, aplicar as sanções previstas em consequência à execução parcial do Contrato nº 69/2020 SES/DF.

### **2.2.5. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE VÍNCULO JURÍDICO E PAGAMENTO DOS MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA PELA CONTRATADA**

Classificação da falha: Média

#### **Fato**

De acordo com a cláusula Décima Primeira, inciso II, do Contrato nº 69/2020 SES/DF é obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviços.

Decorre do objeto contratado que a Contratada disponibilize médicos em número e capacidade suficientes para o atendimento aos pacientes infectados com o COVID-19 internados no Hospital de Campanha.

Em seu Relatório Técnico - Ofício nº 058/2020 – GCONT/HDB, de 30 de junho de 2020 (DOC SEI 43319941), a Contratada apresenta em seu quadro 97 médicos (1 diretor, 03 coordenadores, 17 médicos para a área de Suporte Avançado e 76 para atendimento na Enfermaria).

Entretanto, não há registro de vínculo empregatício entre a empresa e os médicos nos documentos relacionados à contratação e execução do Contrato nº 69/2020 SES/DF.

As cópias das CTPS (DOC SEI 43320780), a Folha de Pagamento do mês de maio/2020 (DOC SEI 43320373) e a GFIP do mês de maio/2020 (DOC SEI 43320311) apresentadas não relacionam o nome de médicos entre os empregados da Contratada.

Não há no processo de pagamento (SEI 00060-00296841/2020-41) qualquer relato ou registro de subcontratação dos serviços médicos nem pagamento de eventuais empresas terceirizadas para o serviço em tela.

Assim, não há comprovação do cumprimento da cláusula contratual de pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviços pelos médicos da empresa Contratada.



Vale registrar que a SES/DF não apresentou informação solicitada por meio da Solicitação de Informação nº 5/2020 - CGDF/SUBCI/CORIS, de 28/07/2020, sobre o vínculo jurídico entre médicos e a Contratada.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle – IAC nº 06/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF (DOC SEI 45970757), de 25/08/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício Nº 7304/2020 - SES/GAB (DOC SEI 48885186), de 13/10/2020, que apresentou a seguinte manifestação sobre o fato relatado neste ponto:

Instado a se manifestar, o Executor do Contrato nº 069/2020, mediante o Despacho - SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), esclareceu que aos Executores não cabe a verificação de situação de contratação de pessoal por parte da contratada. Os Executores analisam a situação de quantitativo de pessoal que prestam a assistência aos pacientes, quantitativo deste pessoal e qualidade da assistência. Quanto à situação e ganho salarial é uma questão empregado e empregador que não esta dentro do escopo do contrato. (48868329).

As situações de regularidade de subcontratação ou contratação de terceiros devem ser analisadas pelos entes fiscalizadores da SES no âmbito da SUAG e demais órgãos de Controle, cabendo aos Executores em caso de observância de algum ilícito ou desconformidade avisá-los / comunicá-los para lisura dos processos.

Recomendação nº 19: Verificar a situação do pagamento de salários, e demais verbas relacionadas, aos profissionais médicos que atuam pela Contratada. O Executor do Contrato nº 069/2020, mediante o Despacho-SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), esclareceu o seguinte: a empresa informa que são pagos salários e demais verbas e encargos diretamente aos contratados.

Recomendação nº 20: Verificar e registrar qual é a situação dos médicos em relação ao seu vínculo jurídico com a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda.

O Executor do Contrato nº 069/2020, mediante o Despacho- SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), esclareceu o seguinte: os executores estão oficiando a empresa diretamente para que a mesma preste as informações pertinentes, afim de sanar quaisquer dúvidas.

Recomendação nº 21: Caso seja verificada a subcontratação de empresa para a disponibilização dos médicos, apurar a regularidade desta terceirização, assim como a condição de habilitação técnica e regularidade fiscal da pessoa jurídica subcontratada.

Executor do Contrato nº 069/2020, mediante o Despacho- SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), esclareceu o seguinte: a resposta da empresa será encaminhada à CGCSS/SES DF para a devida apuração e adoção de providências que se julgar pertinentes.

Diante da manifestação da SES/DF, manteve-se o ponto de auditoria assim como as recomendações.

Cabe esclarecer que a fiscalização do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários é de responsabilidade do executor do contrato. A negligência dessa fiscalização aumenta o risco da GDF ser responsabilizado subsidiariamente pelos encargos previdenciários e



solidariamente pelos débitos trabalhistas eventualmente não pagos pela CONTRATADA, de acordo com a súmula 331 TST.

Nesse sentido, o TCU estabeleceu a seguinte decisão sobre a atividade do executor de contratos:

Acompanhe rigorosamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações. [Acórdão 1525/2007 – TCU – Segunda Câmara)

### **Causa**

#### **Em 2020:**

Possível incapacidade da empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda. para executar o objeto contratado em termos de disponibilização de leitos hospitalares dentro das condições pactuadas.

Provável subcontratação para terceirização dos serviços médicos.

### **Consequência**

Risco de pendências trabalhistas em relação aos médicos que trabalham no Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília.

Prestação de serviços fora das condições contratuais.

### **Recomendação**

#### **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:**

- R.19) Verificar a situação do pagamento de salários, e demais verbas relacionadas, aos profissionais médicos que atuam pela Contratada.
- R.20) Verificar e registrar qual é a situação dos médicos em relação ao seu vínculo jurídico com a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda.
- R.21) Caso seja verificada a subcontratação de empresa para a disponibilização dos médicos, apurar a regularidade desta terceirização, assim como a condição de habilitação técnica e regularidade fiscal da pessoa jurídica subcontratada.

## **3. CONCLUSÃO**



Diante do exame da execução do Contrato nº 69/2020 SES-DF nos meses de maio e junho de 2020, cujo objeto é a prestação de Serviço de Gestão Integrada de 197(cento e noventa e sete) para o funcionamento do Hospital de Campanha do Estádio Nacional Mané Garrincha , compreendendo alocação de equipamentos, gerenciamento técnico e assistência médica multiprofissional, foram constatadas falhas que afetaram o cumprimento adequado do contrato.

Verificou-se que a empresa contratada não comprovou sua expertise em relação ao objeto contratado no momento da verificação de sua habilitação técnica. Além disso, utilizou de subcontratações sem a devida notificação à SES/DF, inclusive de empresa cuja atividade econômica coincide com a parte essencial das atividades previstas no contrato.

Por sua vez, a SES/DF demorou na designação dos executores do contrato, que só foram nomeados 69 dias após a assinatura do contrato, proporcionando um período longo sem o devido acompanhamento da execução dos serviços. Houve ainda, por parte da SES/DF, o atraso na disponibilização de serviços de laboratório, rede de gases medicinais e serviços de lavanderia, fato que afetou os serviços oferecidos aos pacientes internados no Hospital de Campanha.

Em relação ao pagamento dos serviços prestados, constatou-se que a SES/DF não aplicou as devidas sanções referentes ao atraso no cumprimento do cronograma de disponibilização dos leitos pela empresa, assim como não glosou valores correspondentes à disponibilidade de leitos sem os equipamentos previstos no contrato, nem em relação à ausência de número de profissionais médicos suficiente para assistência aos leitos declarados disponibilizados no mês de maio.

Finalmente, não foi possível identificar por meio da análise dos documentos de contratação e acompanhamento de execução do Contrato nº 69/2020 SES/DF qual é o tipo de vinculação dos profissionais médicos com a empresa contratada, nem se houve o pagamento dos seus serviços, colocando o GDF em risco de futuros questionamentos sobre a conformidade deste pagamento, ou até mesmo de responsabilidade subsidiária em relação a encargos trabalhistas eventualmente não pagos.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:



DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Seleção do Fornecedor ou Parceiro	2.1.1	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.2.3 e 2.2.4	Grave
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.2.1, 2.2.2 e 2.2.5	Média



Documento assinado eletronicamente por **José Marco Rezende Andrade - Matr. 194.430-4, Auditor de Controle Interno**, em 27/10/2020 às 16:21, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **A8D8CEEC.825A7BF6.2B77D827.02004F61**